



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 23 102 110

REGIA

FUNCIÓNÁRIO

DATA

31 1 08 1 04

PROJETO DE LEI Nº

0197/04

ASSUNTO

"Considera de Utilidade Pública
o Centro de Estudos do Trabalho
e de Assessoria ao Trabalhador -
CETRA"

AUTOR

Marival Ferraz

(voto integral nº: 0286/04)

LEI Nº: 9032 de 10-11-2005 (Promulgada)
D.O.M. Nº: 13.210 de 24-11-2005

de suas atribuições legais, retifica o teor da Portaria nº 127/2005, referente a licença sem remuneração da funcionária GLEIDE QUEIROZ FONTELES, matrícula nº 15.705. ONDE SE LÊ: Período de 02.01.2005 a 31.12.2005. LEIA-SE: Período de 02.01.2005 a 31.07.2005. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 09 de agosto de 2005. Antônio Ronivaldo da Silva Maia - PRESIDENTE DA EMLURB.

PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

LEI Nº 9029, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005

002100
Yacinele Neto

Reconhece, oficialmente no Município de Fortaleza, a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza rejeitou o veto total e eu, com base no art. 47, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei: Art. 1º - É reconhecida, oficialmente, pelo Município de Fortaleza, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente. Parágrafo Único - A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), com estrutura gramatical própria, é a língua natural das pessoas surdas, e a sua forma de expressão e comunicação através de meios de natureza motora. Art. 2º - A administração pública do Município de Fortaleza, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), e demais órgãos, oferecerá cursos periódicos de ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em diferentes níveis, para a formação de intérpretes, para pessoa surdas, seus familiares, professores e para a comunidade em geral. Art. 3º - A rede pública municipal de ensino, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), deverá garantir o acesso à educação bilíngüe, LIBRAS/Língua Portuguesa, para todos os alunos surdos, no processo ensino/aprendizagem, desde a educação infantil até os níveis mais elevados do sistema educacional do Município. Art. 4º - A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) deverá ser utilizada, obrigatoriamente, como meio alternativo de comunicação, nas classes regulares das escolas municipais em que estejam matriculados alunos surdos. Art. 5º - A administração pública municipal, direta, indireta e fundacional, manterá na rede de hospitais públicos de emergência, e demais repartições, o atendimento às pessoas surdas, utilizando intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), devidamente capacitados. Art. 6º - O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir de sua publicação. Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA em 10 de novembro de 2005. Agostinho Frederico Carmo Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9030, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005

079,04
J. H. Gomes

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Vila Mar.

Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza rejeitou o veto total e eu, com base no art. 47, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VILA MAR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econô-

micos, com sede e foro nesta capital. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA em 10 de novembro de 2005. Agostinho Frederico Carmo Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9031, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

0174,04
Divaldo Farias

Declara de utilidade pública o Conselho Filantrópico Cristão (CONFIC).

Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza rejeitou o veto total e eu, com base no art. 47, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o CONSELHO FILANTRÓPICO CRISTÃO (CONFIC), pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro nesta capital. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de novembro de 2005. Agostinho Frederico Carmo Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9032, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

0197,04
Divaldo Farias

Declara de utilidade pública o Centro de Estudos do Trabalho e de Assessoria ao Trabalhador (CETRA).

Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza rejeitou o veto total e eu, com base no art. 47, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o CENTRO DE ESTUDOS DO TRABALHO E DE ASSESSORIA AO TRABALHADOR (CETRA), pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro nesta capital. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de novembro de 2005. Agostinho Frederico Carmo Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9033, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005

0216,01
Lula Farias

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais, que prestam serviços similares a bancários, destinarem ambiente isolado e seguro a funcionários, clientes e usuários.

Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza rejeitou o veto total e eu, com base no art. 47, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Qualquer estabelecimento comercial, que prestar serviços similares a bancários, tais como recebimento de pagamento de títulos, impostos, tarifas e taxas de serviços públicos de qualquer natureza, fica obrigado a destinar ambiente próprio, fechado e isolado a seus clientes, usuários e funcionários. Art. 2º - Os estabelecimentos com esse ramo de atividade terão o prazo de 6 (seis) meses, para se adequarem aos termos desta lei, sob pena de não realizando tal adequação ter cassado o alvará de funcionamento. Art. 3º - A adequação do ambiente é condição essencial para a concessão do alvará de funcionamento. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de novembro de 2005.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI N. **9032**, DE *10* DE *NOVEMBRO* DE 2005.

Declara de utilidade pública o Centro de Estudos do Trabalho e de Assessoria ao Trabalhador (CETRA).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA REJEITOU O VETO TOTAL E EU, COM BASE NO ART. 47, § 6º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro de Estudos do Trabalho e de Assessoria ao Trabalhador (CETRA), pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em *10* de *NOVEMBRO* de 2005.

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DATA: 08 SET 2004

PROJETO DE LEI Nº 0397 / 2004

Presidente

APROVADO em 1ª DISCUSSÃO
Em 21 04 2004 / 19

Presidente

APROVADO em 2ª DISCUSSÃO
Em 28 04 2004 / 19

Presidente

“Considera de Utilidade Pública o Centro de Estudos do Trabalho e de Assessoria ao Trabalhador - CETRA”.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 12/5 07/19 2004

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art 1º- Considera de utilidade pública o Centro de Estudos do Trabalho e de Assessoria ao Trabalhador, com sede e foro nesta capital, sem fins lucrativos.

Art 2º- Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza aos
31 de agosto de 2004.

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei nº _____ para a Comissão Técnica

Em _____ / _____ / _____

Presidente

COMISSÃO DE _____
DESIGNO O VEREADOR _____
COMO RELATOR
Em _____ / _____ / _____
Presidente

VEREADOR DURVAL FERRAZ



JUSTIFICATIVA

O Centro de Estudos do Trabalho e de Assessoria ao Trabalhador, fundado em 08 de dezembro de 1981, é uma entidade da sociedade civil e de promoção social, constituída por prazo indeterminado pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos.

Esta entidade tem como objetivos realizar uma política ambiental, estudos relativos à aspectos sócio-ambientais, contribuir para o desenvolvimento rural, capacitar trabalhadores, realizar ações criativas de ocupação de recursos humanos, contribuir para a transformação das relações de gênero, fortalecer a organização das mulheres, construir e aplicar uma metodologia de trabalho participativa, estimular e proporcionar a educação sócio-política e ambiental, democratizar o acesso à informação, ao conhecimento e à tecnologia, fortalecer política, econômica, social e culturalmente as organizações dos trabalhadores rurais e editar e distribuir publicações, periódicas ou não, voltadas às suas finalidades.


VEREADOR DURVAL FERRAZ

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

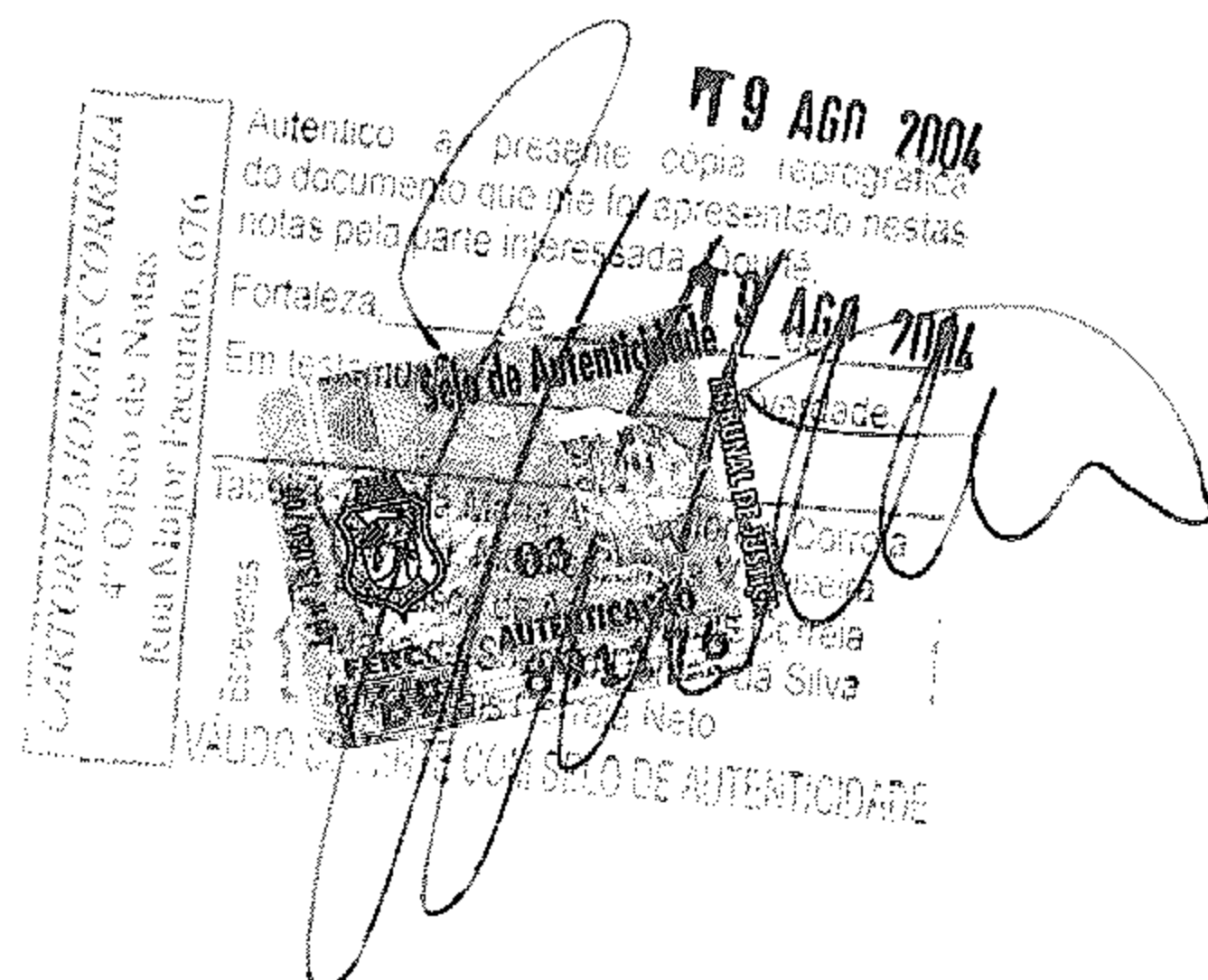
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.929.674/0001-25	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
NOME EMPRESARIAL CENTRO EST DO TRAB E DE ASSESSORIA AO TRABALHADOR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CETRA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA TIBURCIO CAVALCANTE	NÚMERO 2953	COMPLEMENTO	
CEP 60.125-101	BAIRRO/DISTRITO DIONISIO TORRES	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2000	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 19/08/2004 às 10:35:34 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)





CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que o **CENTRO DE ESTUDOS DO TRABALHO E DE ASSESSORIA AO TRABALHADOR**, com sede na **RUA TIBÚRCIO CAVALCANTE Nº 2953**, Bairro **DIONISIO TORRES – SER II – FORTALEZA – CE** é inscrito (a) no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Art. 9º, sob o nº **0076/99** tendo como presidente **MARIA NAIR SOARES**.

Validade: 17/10/2004

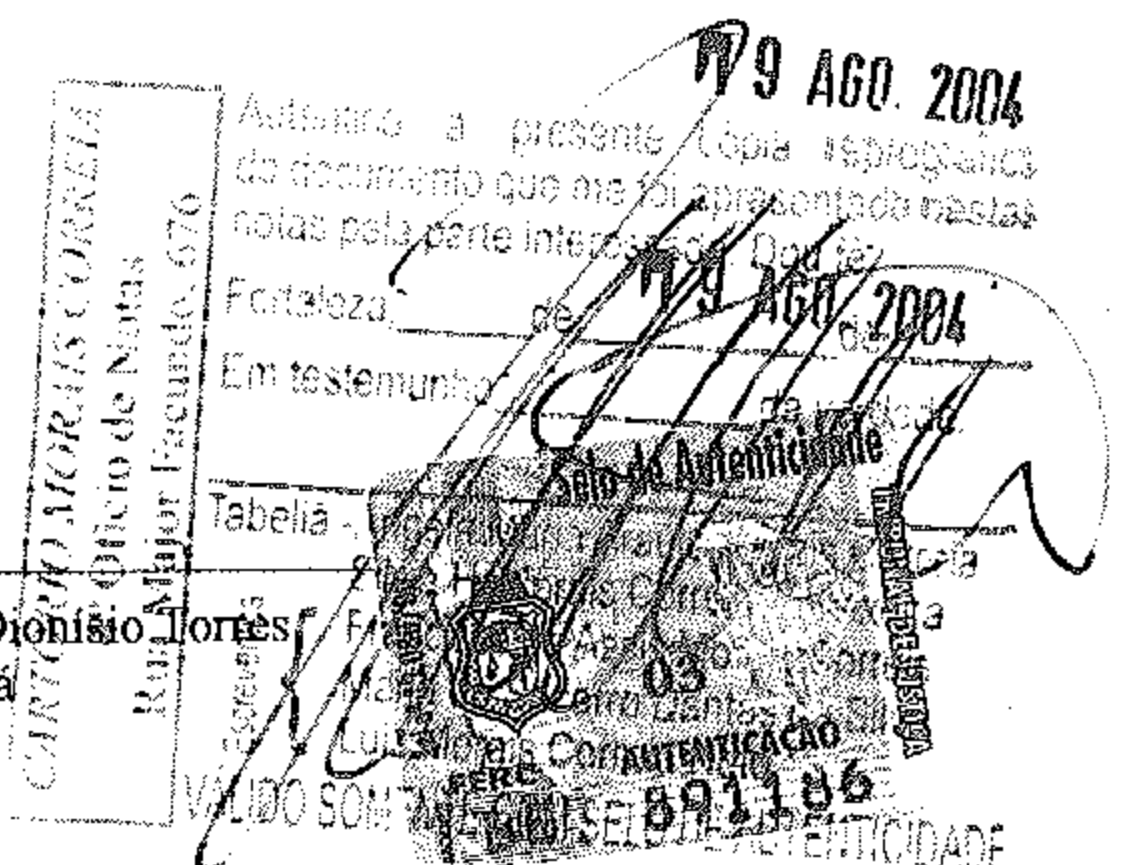
Fortaleza, 12 de novembro de 2003.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Desembargador Moreira, 2875 - 6º Andar
Dionísio Torres - CEP 60170-002
FONE-FAX (85) 433.3508
E-mail: cmas@smas.ce.gov.br

Hildênia Damasceno Siqueira
Hildênia Damasceno Siqueira

Presidente do CMAS - FORTALEZA

Av. Desembargador Moreira, 2875 – 6º Andar - Dionísio Torres
Cep.: 60.170-002 – Fortaleza - Ceará
Fone/ fax: (085) 433.3508
e-mail: cmas.fortaleza@bol.com.br



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos que a entidade, **CETRA – Centro de Estudos do Trabalho e de Assessoria ao Trabalho**, com sede no (a) **Rua Tibúrcio Cavalcante, N° 2953 - Bairro: Dionísio Torres**, CNPJ N.º **06929574/0001-25** de acordo com a lei Federal N.º 8.742 de 07/12/93, no seu artigo 9º, com o uso das suas competências expressas na Lei Municipal N.º 8.404 de 24/12/99 no seu artigo 5º, inciso IX, obedece aos critérios de funcionamento estabelecidos para as instituições privadas e públicas sem fins lucrativos, conforme resolução N.º 03/2000 do CMAS – Fortaleza, publicado no DOM de 22/02/2000, que prestam serviços de Assistência Social a população no município de Fortaleza.

RESSALVA: O Atestado de Funcionamento da **CETRA – Centro de Estudos do Trabalho e de Assessoria ao Trabalho**, está fundamentado no relatório de Atividades/2002 da entidade e na versão aprovada na reunião plenária do Colegiado do CNAS em 20/07/99, página 05, que diz: “As entidades mantenedoras cuja sede funcione apenas como escritório administrativo, sem assumir funções precípuas da área de Assistência Social, deverão se inscrever no CMAS do município de sua sede. As entidades mantidas deverão ser inscritas nos respectivos Conselhos Municipais onde desenvolvem suas atividades”.

Prazo de validade: 17/10/2003 à 17/10/2004

Fortaleza, 17 de Outubro de 2003.



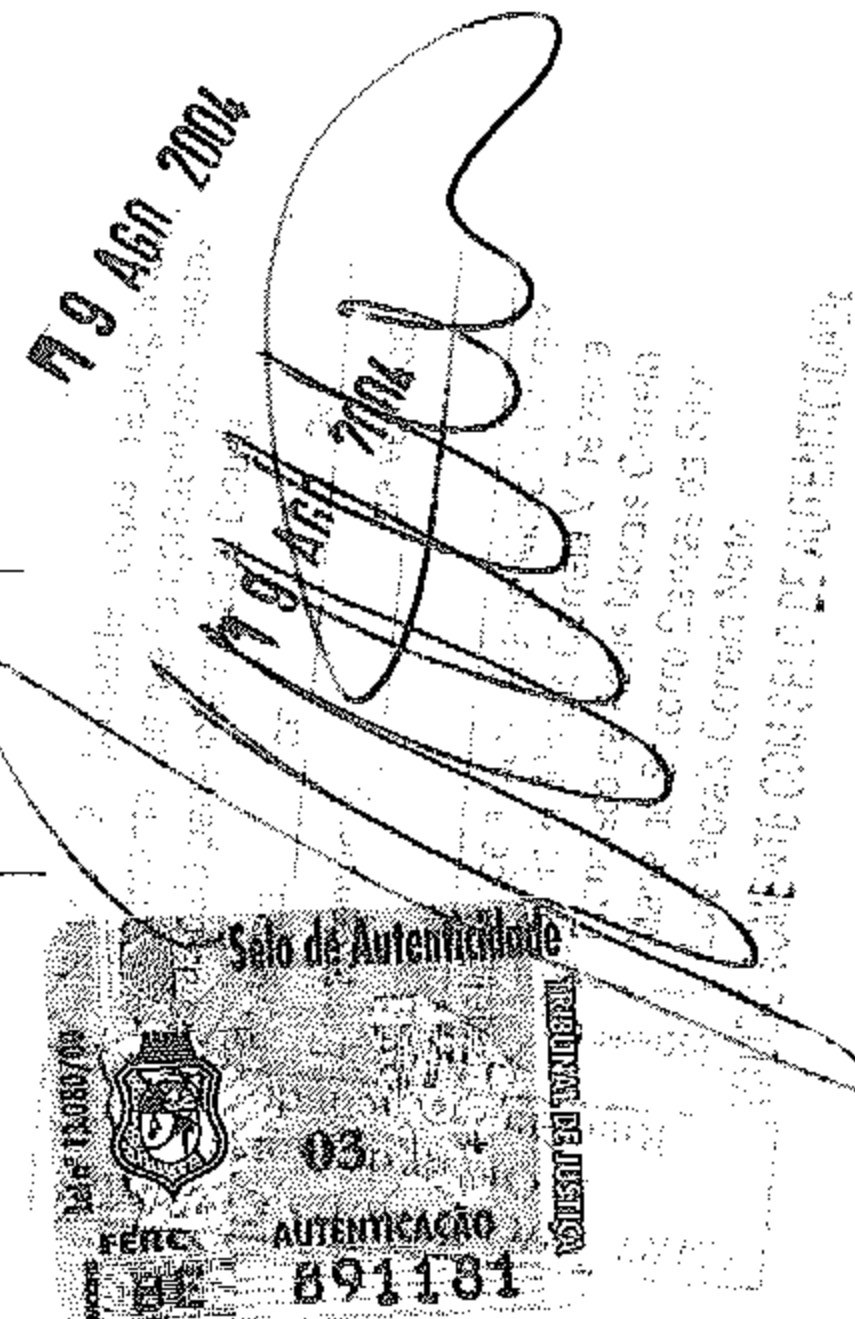
Ana Rita de Oliveira

Técnico Responsável pela Fiscalização
Assistência Social - SER II
CRESS 1570



Ana Cristina Teles de Figueiredo

Assistente Social CRESS 2109
SER II



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - O CETRA - Centro de Estudos do Trabalho e de Assessoria ao Trabalhador é uma entidade da sociedade civil e de promoção social, constituída por prazo indeterminado pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, fundada em 08/12/1981 com sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, constituída por prazo indeterminado.

Art. 2º - O CETRA tem por objetivos:

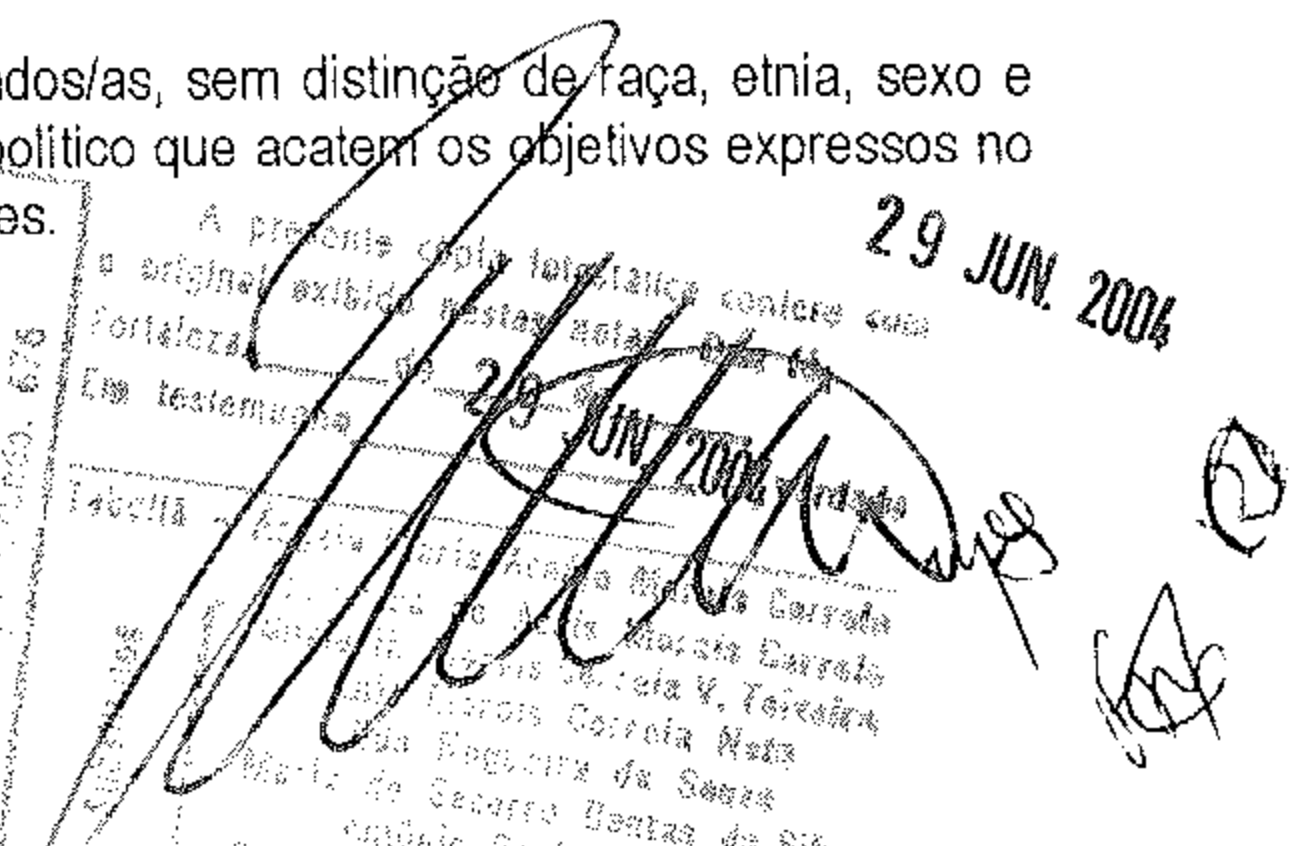
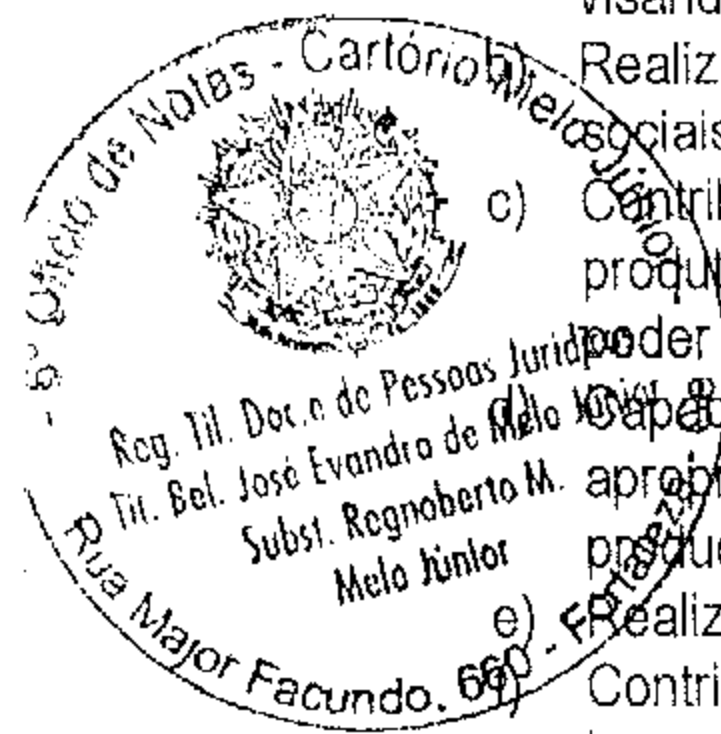
- a) Realizar uma política ambiental baseada nos princípios da agroecologia e da agricultura familiar, visando a sustentabilidade da vida na Terra;
- b) Realizar estudos, diagnósticos, pesquisas e projetos relativos à aspectos sócio-ambientais (culturais, sociais, ecológicos, tecnológicos, políticos e econômicos);
- c) Contribuir para o desenvolvimento rural integrado e sustentável, baseado na organização social e produtiva, na perspectiva agroecológica com vistas ao exercício da cidadania e a democratização do poder local;
- d) Capacitar trabalhadores/as para a aplicação de tecnologias de uso e ocupação do ambiente, apropriadas às condições sócio-ambientais locais e às novas tecnologias de financiamento, gestão, produção e comercialização;
- e) Realizar ações criativas de ocupação de recursos humanos, geradoras de renda;
- f) Contribuir para a transformação das relações de gênero, visando a equidade de participação para que homens e mulheres apoderem-se de novos saberes, tornem-se sujeitos de sua própria história e construtores de sua cidadania;
- g) Fortalecer a organização das mulheres com ações afirmativas que assegurem os direitos conquistados para o exercício da cidadania;
- h) Construir e aplicar uma metodologia de trabalho que possibilite a participação e a capacitação de atores sociais para produzir conhecimento sobre sua realidade social;
- i) Estimular e proporcionar a educação sócio-política e ambiental voltadas para pequenos/as produtores e famílias de baixa renda;
- j) Democratizar o acesso à informação, ao conhecimento e à tecnologia;
- k) Fortalecer política, econômica, social e culturalmente as organizações dos trabalhadores/as rurais.
- l) Editar e distribuir publicações, periódicas ou não, voltadas às suas finalidades.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos, o CETRA se propõe a:

- a) Realizar diretamente as atividades correspondentes ao cumprimento do contido no artigo 2º, em regime de convênios ou estabelecimento de cooperação, consórcios e parcerias com instituições públicas e privadas locais, nacionais e internacionais;
- b) Providenciar, nos casos em que necessário for, a obtenção de serviços técnicos de pessoas ou organizações.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 4º - O CETRA é constituído por número ilimitado de associados/as, sem distinção de raça, etnia, sexo e opção sexual, idade, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político que acatem os objetivos expressos no Art. 2º deste Estatuto e se proponham a participar de suas atividades.



Art. 5º - O quadro de associados/as será formado por aqueles/as que assinaram a ata de fundação e por aqueles/as que foram admitidos/as conforme disposto no Artigo 10 deste Estatuto.

Art. 6º - São direitos dos/as associados/as:

- a) Votar e ser votado/a para os cargos eletivos do CETRA;
- b) Participar de comissões de trabalho;
- c) Tomar parte nas decisões das Assembléias Gerais;
- d) Apresentar propostas de trabalho;
- e) Apresentar indicação de novos/as sócios/as à Assembléia Geral;
- f) Opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CETRA;
- g) Ter o respaldo institucional na elaboração e desenvolvimento de propostas de trabalho junto a outras instituições;
- h) Apresentar defesa à Assembléia Geral, em caso de aplicação de penalidades;
- i) Ausentar-se temporariamente ou desligar-se definitivamente da entidade.

Art. 7º - São deveres dos/as associados/as:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e demais resoluções aprovadas em Assembléia Geral;
- b) Assumir, na sua prática político-profissional, as definições constantes no Estatuto do CETRA;
- c) Empenhar-se na afirmação do CETRA enquanto protagonista do desenvolvimento rural integrado sustentável e solidário;
- d) Desempenhar com zelo e eficiência as tarefas e responsabilidades que lhes forem conferidas;
- e) Participar das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, e acatar suas decisões;
- f) Comunicar à Assembléia Geral afastamento temporário ou definitivo da instituição.

Art. 8º - Os/as associados/as, não respondem subsidiária nem solidariamente por obrigações e encargos assumidos pela instituição.

Art. 9º - Serão afastados/as do quadro social do CETRA, por decisão da maioria absoluta dos presentes na Assembléia Geral, especialmente constituída para este fim e, após ouvidas as partes interessadas, os/as associados/as que por má conduta, falta cometida contra o patrimônio material ou moral da entidade, desrespeitarem o presente Estatuto, se constituírem nocivos/as à mesma e sem motivos justificados deixarem de comparecer a 02 (duas) Assembléias Gerais Ordinárias consecutivas.

Art. 10 - A admissão de novos/as associados/as far-se-á mediante proposta subscrita por dois/duas associados/as, e será aceita a partir da aprovação da mesma pela Assembléia Geral.

Art. 11 - As pessoas que de uma forma ou de outra venham a contribuir com a realização dos objetivos do CETRA, poderão, a critério da Assembléia Geral, ser agraciadas com o título de benemérito/a.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Art. 12 - São instâncias de direção e acompanhamento do CETRA:

- I) Assembléia Geral;
- II) Conselho Diretor;
- III) Conselho Fiscal;
- IV) Conselho Consultivo.

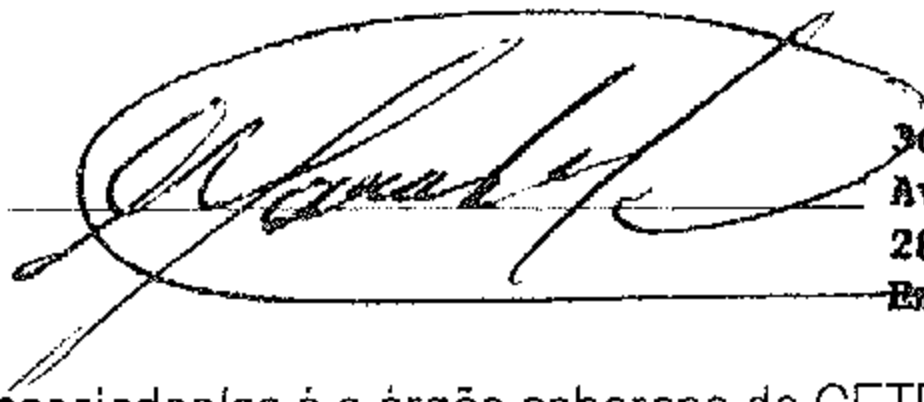


SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL



29 JUN 2004

Handwritten signatures and initials.



Art. 13 – A Assembléa Geral, constituída por associados/as é o órgão soberano do CETRA, competindo-lhe:

- a) Eleger ou destituir os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e Consultivo;
- b) Referendar a Coordenação Executiva, composta pelo(a) Coordenador(a) Geral, pelos(as) Coordenadores/as dos eixos temáticos e pelo(a) Coordenador(a) de Planejamento e Finanças, indicados pelo Conselho Diretor;
- c) Referendar o Regimento do CETRA aprovado pelo Conselho Diretor;
- d) Deliberar sobre as diretrizes para o processo de planejamento anual do CETRA;
- e) Estipular o valor das obrigações financeiras dos/as sócios/as a título de contribuições periódicas ou anuidades;
- f) Deliberar sobre o relatório de atividades, prestação de contas e demais demonstrativos financeiros da instituição;
- g) Deliberar sobre o quadro de associados/as;
- h) Decidir sobre os princípios teóricos-metodológicos da instituição;
- i) Decidir sobre alterações no Estatuto Social, parcial ou integralmente;
- j) Definir a política de patrimônio da entidade;
- k) Julgar os recursos a ela encaminhados nos prazos previstos no Regimento Interno;
- l) Deliberar sobre a dissolução ou desmembramento da entidade e o destino do patrimônio.

Art. 14 – A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, quando convocada por escrito pelo Conselho Diretor ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos/as associados/as em dia com suas obrigações sociais, em primeira convocação com a presença de metade mais um dos/as associados/as e, em segunda convocação, uma hora após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos/as associados/as.

Art. 15 – As Assembléas Gerais serão presididas pelo(a) Presidente e, na sua ausência, por um/a sócio/a eleito/a pelos presentes. Participarão da Assembléa Geral os/as associados/as em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único – Os/as associados/as serão convocados/as por edital publicado em jornal de circulação diária no Estado ou por correspondência registrada a cada sócio/a, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 16 – As deliberações das Assembléas Gerais que serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, com exceção dos casos especialmente definidos nesse Estatuto e nas deliberações a respeito da destituição dos administradores ou das administradoras e alterações do Estatuto quando somente poderá decidir pelo voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléa, especialmente convocada para esses fins.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DIRETOR

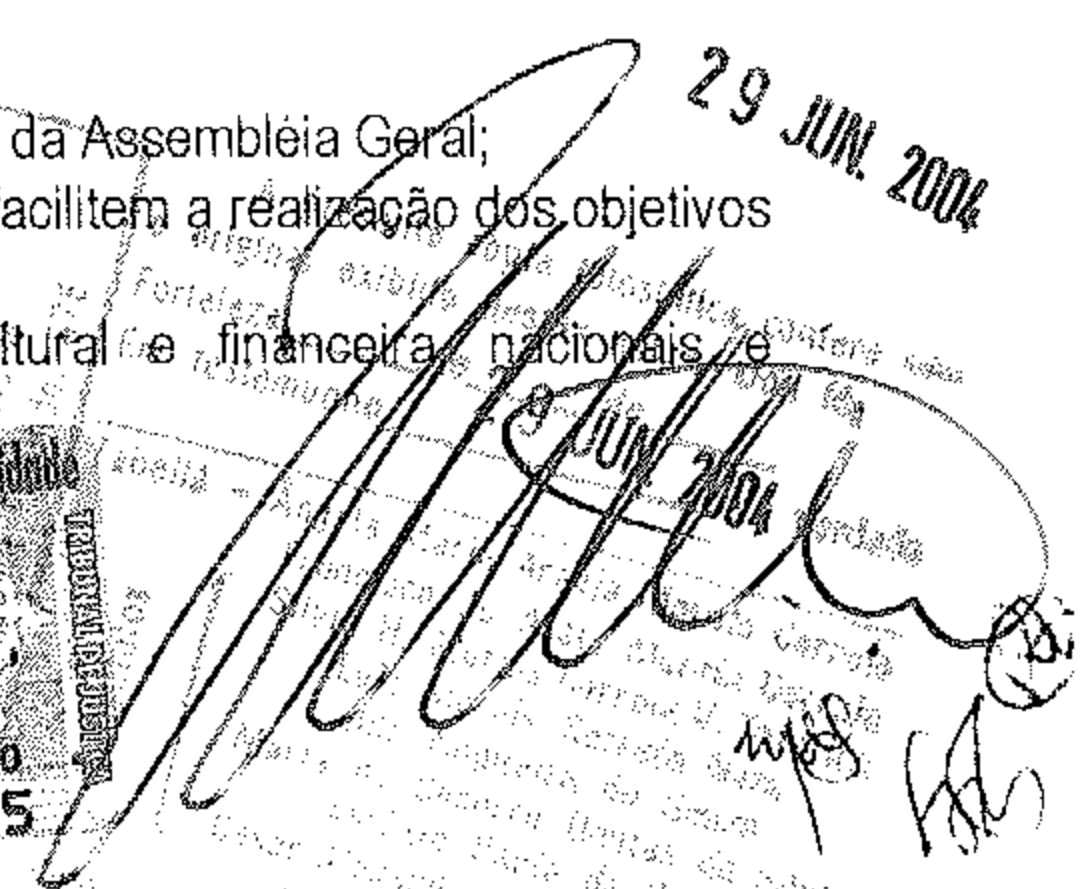
Art. 17 – O Conselho Diretor será formado por Presidente, Secretário(a) e Diretor(a) de Políticas Institucionais, escolhidos em seu quadro de associados/as e eleitos/as em Assembléa Geral, para um mandato de 03 (três) anos, podendo seus integrantes serem reconduzidos ao Conselho Diretor somente para um mandato de igual período, por decisão da Assembléa Geral.

Art. 18 – Compete ao Conselho Diretor:

- l) **Dirigir o CETRA, orientando-o na consecução de seus fins:**
 - a) Cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembléa Geral;
 - b) Criando eixos temáticos de ação, departamentos ou órgãos que facilitem a realização dos objetivos da instituição;
 - c) Aprovando convênios de cooperação técnica, científica, cultural e financeira, nacionais e internacionais;



29 JUN. 2004



Marcos Leir Pinto
 Escrevente Autorizado

- d) Acompanhando a relação da instituição com o público beneficiário, com as organizações da sociedade civil, com o poder público, com o mercado e com as agências de cooperação internacional;
- e) Indicando a Coordenação Executiva, composta pelo(a) Coordenador(a) Geral, pelos(as) Coordenadores(as) de eixos temáticos e pelo(a) Coordenador(a) de Planejamento e Finanças.
- f) Implementando todas as medidas necessárias para um bom desempenho da instituição.

Art. 19 – O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, ou extraordinariamente quando necessário.

Art. 20 – O Conselho Diretor poderá delegar a qualquer tempo, atribuições e poderes à Coordenação Executiva.

Art. 21 – Compete a(o) Presidente:

- a) Exercer a representação do CETRA, ativa e passivamente, junto à sociedade civil, poder publico, o mercado e as agências de cooperação internacional;
- b) Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Coordenação Executiva, estabelecendo a mediação entre estas duas instâncias;
- c) Negociar com instituições nacionais e internacionais apoios aos eixos temáticos da instituição, junto com o(a) Coordenador(a) Geral;
- d) Desenvolver a política de captação e aplicação de recursos e supervisionar a execução orçamentária em conjunto com o(a) Coordenador(a) de Planejamento e Finanças.
- e) Estabelecer a articulação entre os diversos organismos da instituição.
- f) Assinar, em conjunto com o/a Coordenador/a Geral, balanços e balancetes, contratos e obrigações, aditivos, menções adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, avais, bem como outros documentos necessários para a gestão da entidade.

Art. 22 – Compete a(o) Secretário(a):

- a) Auxiliar o(a) Presidente no exercício de suas funções;
- b) Secretariar as Assembléias Gerais de Sócios e as reuniões do Conselho Diretor;
- c) Elaborar relatórios de atividades, de sua competência.

Art. 23 – Compete a(o) Diretor(a) de Políticas Institucionais:

- a) Auxiliar o(a) Presidente no exercício de suas funções;
- b) Planejar linhas estratégicas para o CETRA considerando relação com o público beneficiário, com a sociedade civil, com o poder público e com o mercado;
- c) Elaborar relatórios de atividades de sua competência.

Art. 24 – Em caso de ausência, vacância ou impedimento de um ou mais cargos do Conselho Diretor, os mesmos serão supridos pela Assembléia Geral.

Art. 25 – Sob supervisão direta do Conselho Diretor será constituída uma Coordenação Executiva como órgão técnico-administrativo da instituição que será composta por um(a) Coordenador(a) Geral, pelos(as) Coordenadores(as) de eixos temáticos e pelo(a) Coordenador(a) de Planejamento de Finanças.

Art. 26 – É de competência da Coordenação Executiva:

- a) Apresentar ao Conselho Diretor, relatórios trimestrais e anual financeiro e das atividades da entidade;
- b) Orientar os programas, projetos e atividades que visem à consecução dos objetivos do CETRA;



29 JUN 2004

29 JUN 2004



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

[Handwritten signature]

- c) Estabelecer a relação entre o quadro de associados e associadas da instituição, do Conselho Diretor e equipe técnica, de forma a socializar as informações estratégicas;
- d) Apresentar ao Conselho Diretor Planos de Trabalho, Programas e Projetos a serem implementados pelo CETRA.

Art. 27 – Os integrantes da Coordenação Executiva serão indicados pelo Conselho Diretor e aprovados pela Assembléa Geral, podendo da mesma forma serem destituídos.

Parágrafo Único – O(A) Coordenador(a) Geral será escolhido(a) pelo Conselho Diretor do quadro de associados/as da entidade e referendado(a) em Assembléa Geral.

Art. 28 – As competências dos membros da Coordenação Executiva serão definidas pelo Regimento da entidade.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 – O Conselho Fiscal é composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, todos integrantes do quadro social, eleitos em Assembléa Geral, por ocasião da eleição do Conselho Diretor, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito apenas para mais um mandato de igual período, tendo como função:

- a) Exercer assiduamente a fiscalização sobre operações, atividades e serviços da instituição;
- b) Apresentar relatórios e pareceres de sua competência à Assembléa Geral, pelo menos a cada ano ou quando solicitado pelo quadro social.

Parágrafo Único – Para desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso para exames e verificação, a quaisquer livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 30 – Não poderá haver parentesco de primeiro grau entre os membros do Conselho Diretor entre si com os membros do Conselho Fiscal.

Art. 31 – Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho Diretor, convocará Assembléa Geral para o devido preenchimento.

Art. 32 – O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente e sempre que necessário e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos e constarão em ata lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião pelos membros efetivos do Conselho Fiscal.

Art. 33 – Havendo divergências nas deliberações do Conselho Fiscal, as mesmas serão apresentadas à Assembléa Geral.

SECAO IV – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 34 – O Conselho Consultivo será composto por pessoas e entidades indicadas pelos associados/as e aprovadas em Assembléa Geral com a função de assessorar a instituição no desempenho de suas atividades e com outras atribuições definidas pelo Regimento.

29 JUN. 2004

[Handwritten signature]

Selo de Autenticidade

03

173676

Reg. III - Rocio da Passagem Jurídica
Tit. José Evandro da Silva Junior
Soc. Renoberto M. Melo Junior
Rua Manoel Facundo, 660 - Fortaleza - Ce

[Handwritten signature]

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 35 – O Conselho Diretor convocará Assembleia Geral 30 (trinta) dias antes do término do seu mandato e do mandato do Conselho Fiscal, para eleição dos mesmos.

Art. 36 – A convocação será feita por carta, dirigida nominalmente aos associados/as, ou por edital, em órgão de imprensa de ampla circulação no Estado.

Art. 37- Poderão concorrer às eleições para renovação dos Conselhos Diretor e Fiscal do CETRA, os/as associados/as que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 38 – Votam os/as associados/as em dia com suas obrigações sociais e que tenham sido admitidos/as no quadro social há pelo menos 90 (noventa) dias antes da eleição.

Parágrafo Único – A forma de votação será objeto de decisão da Assembleia Geral.

Art. 39 – Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos dos/as presentes, não sendo admitida a votação através de procuração.

Art. 40 – Os membros eleitos tomarão posse no término do mandato dos Conselhos Diretor e Fiscal, anterior.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 41 – O patrimônio do CETRA é constituído:

- I) Por doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II) Por bens móveis, imóveis ou semoventes adquiridos e/ou recebidos oriundos de doações.

§ 1º - A aquisição de bens móveis ou imóveis poderá ser feito pelo(a) Coordenador(a) Geral nos limites da receita prevista para este fim.

§ 2º - A alienação ou oneração dos bens móveis e imóveis é de competência do Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 42 – Constituem-se receitas do CETRA:

- I) Contribuições dos/as associados/as;
- II) Recursos oriundos de campanhas e promoções;
- III) Alienação de bens móveis ou imóveis;
- IV) Aplicações bancárias, títulos de sua propriedade e depósitos bancários;
- V) Doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- VI) Recursos oriundos de produtos e serviços prestados pela entidade;
- VII) Outras rendas provenientes de qualquer natureza.

Parágrafo Único – As rendas, os bens, os recursos e eventuais resultados operacionais, serão aplicados integralmente em território nacional, na manutenção e desenvolvimento das atividades do CETRA, obedecidos os objetivos da instituição.



29 JUN 2004
28 JUN 2004
wls
RZ

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 – O exercício social será considerado de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 44 – O CETRA não remunera, sob qualquer forma, os membros de seus Conselhos Diretor, Fiscal e Consultivo e, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 45 – O CETRA será dissolvido ou desmembrado por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos/as associados/as em dia com suas obrigações sociais presentes em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

§ 1º - A convocação da referida Assembléia Geral, poderá ser feita pelo Conselho Diretor ou por metade dos/as associados/as, através de carta nominal com aviso de recebimento a todos os/as associados/as e/ou edital publicado em órgão de imprensa de ampla circulação no Estado, no qual deverá constar expressamente a ordem do dia, local e hora de sua realização.

§ 2º - O destino a ser dado ao patrimônio do CETRA será decidido na Assembléia Geral referente ao *caput* deste artigo, o qual necessariamente reverterá em benefício de uma instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Art. 46 – O presente Estatuto poderá ser modificado todo ou em parte em qualquer tempo, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos/as associados/as presentes em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 47 – As questões não previstas no presente Estatuto serão discutidas decididas pelo Conselho Diretor considerando o Regimento referendado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Os casos omissos que não estiverem contemplados no Estatuto e Regimento, serão decididos *ad referendum* pela Assembléia Geral.

Art. 48 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral, revogando-se todas as disposições em contrário.

Alterações aprovadas em Assembléia Geral Ordinária realizada em 17 de Abri de 2004.

Fortaleza, 17 de Abril de 2004.

Maria Nair Soares

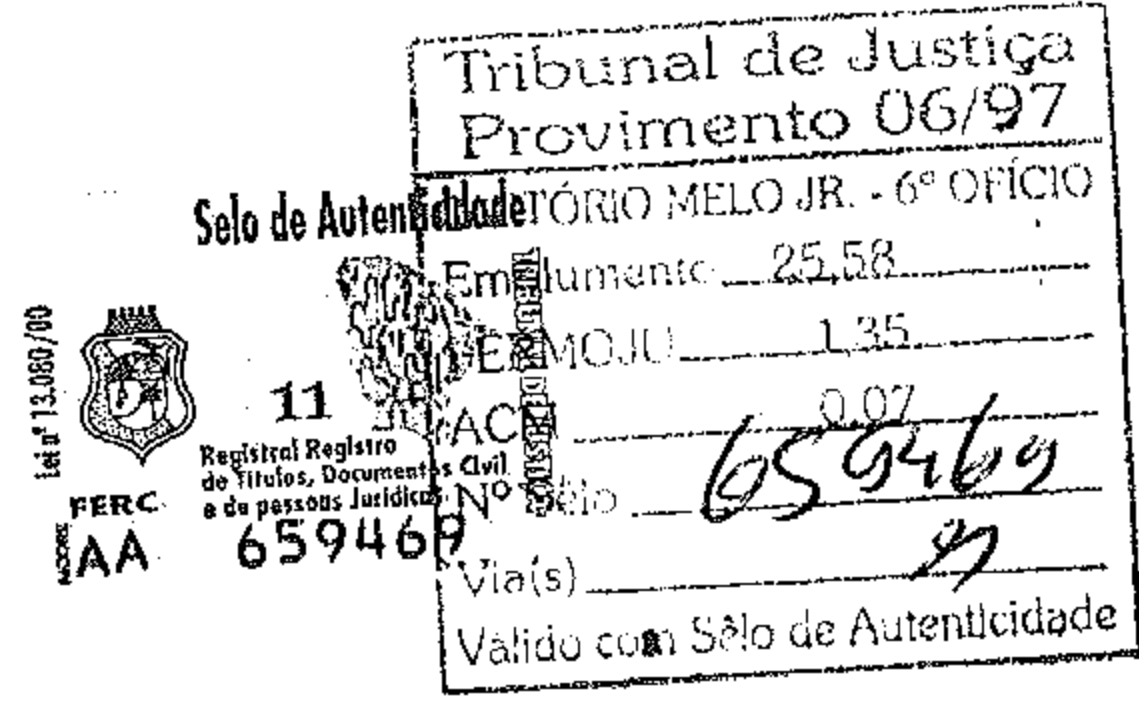
Maria Nair Soares
Diretora Presidenta
Brasileira - Pedagoga
Rua Pergentina Araújo, 165
Itaipoca - CE
C.I.: 2668659/93 - SSP/CE
CPF/MF: 052.619.293-34

Francisco Jerônimo do Nascimento

Francisco Jerônimo do Nascimento
Diretor Secretário
Brasileiro - Pedagogo
Rua Suíça, 120 BL A 7 apto.203
Fortaleza - CE
C.I.: 16433680 SSP/CE
CPF/MF: 434.479.963-15

Raimundo Nonato de Lima

Raimundo Nonato de Lima
Diretor de Políticas Institucionais
Brasileiro - Jornalista / Professor
Universitário
Rua Waldery Uchôa, 330
Fortaleza - CE
C.I.: 90003020725 SSP/CE



Marcos Lutz Pinto
Escrevente Autorizado

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Diretor do CETRA

Ata da reunião Extraordinária do Conselho Diretor do Centro de Estudos do Trabalho e de Assessoria ao Trabalhador - CETRA, realizada aos sete dias do mês de maio de dois mil e quatro, na sede social da entidade, situada à rua Tibúrcio Cavalcante Nº 2953, bairro Dionísio Torres, convocada especialmente para retificar as incorreções identificadas na redação da ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e dois. São as seguintes as retificações: a) Correção dos dados de identificação da diretora presidenta; b) Período de mandato dos Conselhos Diretor e Fiscal. A reunião foi convocada pela presidenta, ao constatar as referidas incorreções na redação da ata em questão. Compareceram à reunião Maria Nair Soares, Diretora Presidenta, Raimundo Nonato de Lima, Diretor de Políticas Institucionais e Francisco Jerônimo do Nascimento, Diretor Secretário. Esteve também presente à reunião a Coordenadora Geral, Margarida Maria de Souza Pinheiro. A presidenta, usando das atribuições que lhe conferem o art. 21 do Estatuto Social da entidade, presidiu a reunião e fez ciência dos fatos aos presentes, propondo as seguintes retificações: 1) o número de sua Carteira de Identidade correto é: 2668659/93; 2) O mandato dos Conselhos Diretor e Fiscal compreende o triênio dois mil e dois a dois mil e cinco de conformidade com o art. 17 do Estatuto Social da entidade e não como está redigido - biênio dois mil e dois a dois mil e quatro. Assim sendo, todos os presentes concordaram com as correções necessárias, ratificando-as em sua nova redação. E, estando todos de acordo, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes e encaminhada para registro em cartório.

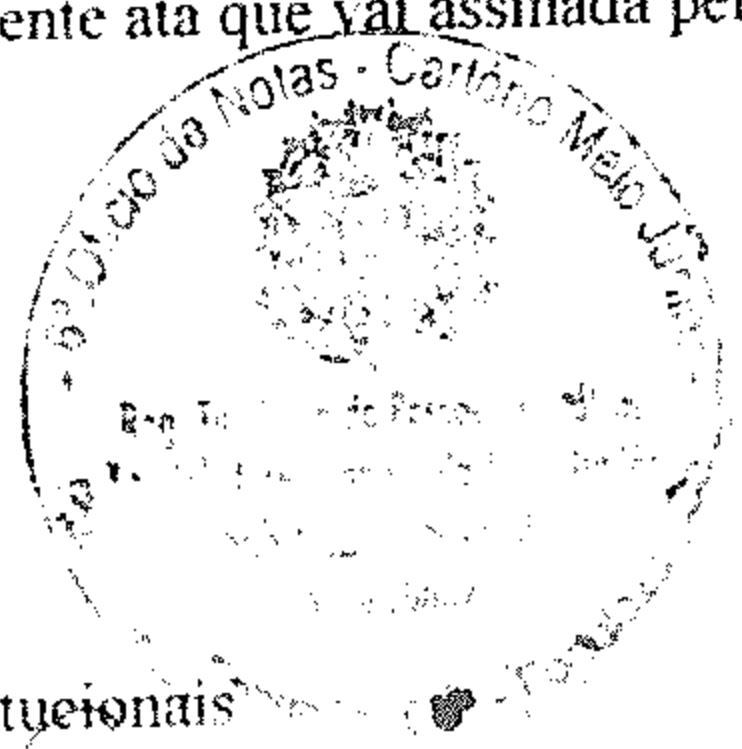
Fortaleza, 07 de maio de 2004.

Maria Nair Soares
Maria Nair Soares - Diretora Presidenta

Raimundo Nonato de Lima
Raimundo Nonato de Lima - Diretor de Políticas Institucionais

Francisco Jerônimo do Nascimento
Francisco Jerônimo do Nascimento - Diretor Secretário

Margarida Maria de Souza Pinheiro
Margarida Maria de Souza Pinheiro - Coordenadora Geral
10 MAI 2004



A presente cópia fotostática contém uma cópia original exibido nestas notas, Dou lá.
Fortaleza, de _____ de _____ de _____
Em testemunha _____
10 MAI 2004
Cartório Melo Junior - Rua Melo Junior, 676 - Bairro Dionísio Torres - Fortaleza - CE



Tribunal de Justiça	
Provimento	06/07
CARTÓRIO MELO JR. - 6º OFFÍCIO	
Empolamento	15 16
FERMOU	0.50
ACM	0.04
Nº Selo	662028
Val(s)	9
Valido com Selo de Autenticidade	

J.P. CELULAR Panasonic
01-55 R\$ 570, novo. Recebo usado. Tels 226.6661-226.6199

J.P. CELULAR Promoção!
celular e 120 5128 balanceadora 2390. AM96 a R\$ 1.200. For 1.299.0499.

NOKIA 6580 R\$ 550 a caixa, 3 meses de garantia, na caixa. Vendo troco R\$ 527/4131/4477.

A-50 R\$ 150. Nova 3260 R\$ 320. Chip R\$ 250. V-801 R\$ 150. Vendo troco R\$ 6872/3394/1271.

CLASSIFICADOS DO DIÁRIO, tem o endereço correto de clientes, que você procura a gente tem. Ligue e anuncie 266.9100.

VENDO CELULAR Samsung Compact. Urgente! R\$ 320. Fones 257.3095/9996.1363

MOTOROLA MUNDO OI C355, zero na caixa, com chip. R\$ 10,00 de crédito. Tel. 3065.2043

1100, R\$ 240. Vendo R\$ 400. Avançado R\$ 750. Todos a cartão, na garantia. Troco 226.6672/3394/1271

COMPRO/ VENDO, troco celular Tim, O. Claro, Tels 3054 1271 / 226.6672 / 9151.4477/ 221.1633.

C-45 e **A-50**, de chip. R\$ 170. 3320. R\$ 150. Supri. caix. 263.5021.

VENDO CHIP de promoção 31 anos. Tel. 6809.6304.

A55, R\$ 250; 2100, R\$ 220. Avançado, R\$ 750. V60, R\$ 400; A50 R\$ 150, garantia. 226.6672/3394.1271.troco.

VENDO APARELHO celular novissimo Sony. Fones com IMAB, de chip. HS 500. 9998.9009; 226.8580

BATERIA P/ celular, todas as marcas, de garantia. Cobrimos oferta. Telentrega 9171.1234/ 9127.0772.

3310, R\$ 110; 2100, R\$ 220; 5*20, R\$ 75; C933, R\$ 260; C45, R\$ 160. Vendo troco. 226.6672/3394.1271.

C45, R\$ 160; Mundo OI, R\$ 370; A50, R\$ 140; Nokia 5530 R\$ 300. Vendo troco 226.6672/3394.1271

CAUDOCELL PROMOÇÃO! Motorola V-60, seminovo, de 2 meses de uso livre R\$ 399 à vista. 9925.5355.

SAMSUNG VISION, 7 meses de uso, habilitado na Tim, a cartão, R\$ 700. 9118.0705 / 9972.6181

DACEL COMPRA, vende celulares e vende chips. Tels 286.7640/ 9942.6060.

PLAZA CELL, Seminovo C333, de chip OI, 5 meses de garantia. R\$ 349. 257.6655.

VENDE-SE MUNDO OI (Motorola C-355). R\$ 450,00. 298.2195.

MOTOROLA E 365 R\$ 1.100 e T 7201 R\$ 999,00. 219.9361 e 9444.8090.

A40 XUXA 31 anos R\$ 370; 3310/ A50 R\$ 400. Tel. 6601.1490.

MP CELULAR Nokia 3310, Tim, OI, R\$ 249 ou 6x. Recebo usado. 254.1893.

MP CELULAR Nokia 3650 de camera R\$ 1.100 ou 6x R\$ 210. Tel 254.1893.

MP CELULAR Nokia 6100 seminovo. Tim, OI, R\$ 899 ou 6x. Tel. 254.1893

MP CELULAR Siemens C55, R\$ 479 à vista, ou 6x. Recebo usado. 254.1893.

NOKIA 8260, R\$ 250 e Nokia 5125, R\$ 100, de 2 baterias 401.5209 / 9983.6978.

NOKIA 8265 R\$ 340, cartão Tim, com nota. 9609.6759. refone ligação.

T-681, VISOR colorido, tira foto. 31 anos R\$ 650. 2100 R\$ 450; 8601.1490

ADVANCE ZERO R\$ 399. Nokia 6550 R\$ 799. Troco. Tel 9981.1545.

PLANETA - NEO seminovo, R\$ 259. Concept novo, na caixa R\$ 449. 268.1551.

VENDO FREEDOM R\$ 300 em crédito, R\$ 150. Negócio. 3081.5115.

VENDO SIEMENS SL45 com som MP3, na garantia R\$ 380. 224.6962.

COMPRO CELULAR a cartão, novo e usado, à vista. Se com nota. 214.1027

COMPRO/ VENDO/ troco celular.9974.2300/ 3094.1331.

COMPRO/ VENDO celulares 9602.3546/ 3094.1709.

COMPRO/VENDO/ troco celular 9999.1242/3080.0977

COMPRO/VENDO/ troco celulares 9944.0875/0006.6621

31 ANOS, Vendo/ compro, de garantia. Beto.8801.9999

F&B, NOKIA 6580, novo, de uso! R\$ 700. 491.1424

FREECCELL COMPRA seu celular usado 246.3093.

CLASSIFICADOS DO DIÁRIO, 100% de retorno! Não importa a distância, ele estará sempre presente no seu dia-a-dia. É só ligar e anunciar, 266.9100 das 7 às 19 horas.

CHIP 31 anos, R\$ 500. 289.3622/ 9606.8275, Dan.

COMPRO/ VENDO celulares GSM. 8837.8885.

COMPRO/VENDO/ troco celular.3087.1934/ 0807.2038

F&B, NOKIA 7200, de camera. R\$ 1.250. 491.1424.

F&B, SAMSUNG V900, camera R\$ 1.350. 497.1424

F&B, SAMSUNG Class. R\$ 1.200. Tel. 491.1424.

MUNDO OI, sem uso, 31 anos. R\$ 650. 8801.1490.

COMPRO/ VENDO/ troco celular novo/usado.3091.5362

NOKIA - 6560, Color, novo. 292.1292/ 9922.0140.

NOKIA 82651 R\$ 400. 9111.8635

MOTOROLA V-60, Color, na caixa. (9090) 9103.3413.

NOKIA 2100, OI / Tim, de nota e garantia. 8844.9788.

C-33, R\$ 270; Mundo OI, R\$ 400. Tel. 8844.9788.

M-50, R\$ 250; C-55, R\$ 280; A-50, R\$ 170. 8844.9788.

SAMSUNG SLIM, a cartão, na caixa. Tel. 8844.9788.

V-60 SEMINOVO, R\$ 450. Recebo usado. 9989.7166

CARRREGADOR OI R\$ 10. Tel. 283.1710, Daniel.

PARTICULAR VENDE Motorola T-190. 9908.2552

VENDO URGENTE OI C45, Siemens. 279.7789.

A-50, OI cartão e nota, R\$ 180. 497.5968/8928.3187

COMPRO CELULAR GSM, pago à vista. 3091.1260.

11000 PUBLICAÇÕES LEGAIS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI - EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2004 - SE. OBJETO: Contratação de Empresa ou Pessoa Física na Prestação de Serviços em Locação de Veículos para o Transporte Escolar de Alunos matriculados no Ensino Médio do Município. **RESULTADO:** Licitação Deserta configurada pela ausência de Licitantes; **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:** Art. 24, V da Lei Federal Nº 8.666/93, atualizada; **DATA:** 08/07/2004 **MARIA ALICE TAVARES LEITE - Presidente da CPL.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE - AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 2004.07.08.2. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO TIPO: MENOR PREÇO. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Solonópole, comunica aos interessados que no dia 29 de julho de 2004, às 14:00 horas, na sala de sessões, localizada à Rua Dr. Queiroz Lima, 330 - Centro, estará recebendo Envelopes de Habilitação "A" e Proposta Comercial "B" para o Objeto acima citado. Os interessados poderão obter o Edital no Paço da Prefeitura, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08:00 às 13:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (0**88) 518. 1229. Solonópole - CE., 08 de Julho de 2004. **A COMISSÃO.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE - AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 2004.07.08.1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR DESTA MUNICÍPIO TIPO: MENOR PREÇO. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Solonópole comunica aos interessados que no dia 29 de julho de 2004, às 09:00 horas, na sala de sessões, localizada à Rua Dr. Queiroz Lima, 330 - Centro, estará recebendo Envelopes de Habilitação "A" e Proposta Comercial "B" para o Objeto acima citado. Os interessados poderão obter o Edital no Paço da Prefeitura, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08:00 às 13:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (0**88) 518. 1229. Solonópole - CE., 08 de Julho de 2004. **A COMISSÃO.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Acaraú, em cumprimento da ratificação procedida pelo Sr. Secretário de Infra Estrutura e da Produção, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2004 a seguir. Objeto: Aquisição de Emulsão Asfáltica RMUMC, para pavimentação das Avenidas João Jaime Ferreira Gomes e Outra Banda. Favorecido: PETROBRAS - Distribuidora S/A. Fundamento Legal Art. 24, inciso VII c/c inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitido pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificado pelo Sr. José Caetano Gomes Pongilton - Secretário de Infra Estrutura e da Produção. Acaraú(CE), 08 de julho de 2004. **JOÃO DEMÉTRIO DO NASCIMENTO NETO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**

CARNEIRO AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA

Torna público que requereu a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, a renovação da licença e operação para o Posto de Combustível na cidade de Boa Viagem - Rodovia BR-020, Km 201 - Vázia do Canto. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

Veículo?

Pense bem! Pense Classificados do Diário.

Classificados do Diário
O jornal bom de negócios

266.9100

CETRA - CENTRO DE ESTUDO DO TRAB E DE ACESSORIA AO TRABALHADOR
C.N.P.J.: 06.929.574/0001-25
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
31 DE DEZEMBRO DE 2003

RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS	
DOAÇÕES	1.009.816,57
DEDUÇÕES	(1.276,98)
RECEITAS LÍQUIDAS OPERACIONAL	1.008.539,59
CUSTOS DOS SERVIÇOS	(867.279,59)
RESULTADO BRUTO	141.260,00
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(7.448,31)
Despesas Administrativas	(25.304,77)
Despesas Financeiras, Líquidas	(6.683,66)
Receitas Operacionais	24.540,12
SUPERÁVIT (DÉFICIT) OPERACIONAL	133.811,69
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	133.811,69



RECEBEMOS SEU CELULAR

MOTOROLA
3350 R\$ 399,00
À vista
6x de R\$ 70,00

MOTOROLA
3350 R\$ 539,00
À vista
6x de R\$ 90,00

SIEMENS
A55 R\$ 299,00
À vista
6x de R\$ 50,00

SIEMENS
A50 R\$ 199,00
À vista
6x de R\$ 37,00

NOKIA
1100 R\$ 299,00
À vista
6x de R\$ 50,00

GRADIENTE
STRIKE R\$ 269,00
À vista
6x de R\$ 45,00

Classificados do Diário, tem o endereço correto de clientes, que você procura a gente tem. Ligue e anuncie 266.9100.

Classificados do Diário, tem o endereço correto de clientes, que você procura a gente tem. Ligue e anuncie 266.9100.

Classificados do Diário, tem o endereço correto de clientes, que você procura a gente tem. Ligue e anuncie 266.9100.

Classificados do Diário, tem o endereço correto de clientes, que você procura a gente tem. Ligue e anuncie 266.9100.

PROMOÇÃO DE PREÇO E PRAZO. CONFIRA!

MUNDO OI
Ex de R\$ 79,68

C 200
Ex de R\$ 53,58

NOKIA 3530
Ex de R\$ 33,17

NOKIA 1100
Ex de R\$ 48,00

NOKIA 6100
Ex de R\$ 183,17

SAMSUNG
A800
Ex de R\$ 149,94

TEMOS CHIP PRE PAGU
R\$ 31,00

Av. Barbosa, 2224 - LJ 10 (Esp. Ant. Sales)
(85) 246.3001 / 246.3009
Malo, Facundo, 713 - Centro
(85) 254.6002

Star Comp

Motorola V150
Avulso R\$ 849,00
À vista
0+6
R\$ 159,35

Panasonic GD 55
Avulso R\$ 649,00
À vista
0+6
R\$ 121,81

LG 5400
Avulso R\$ 1.249,00
À vista
0+6
R\$ 234,43

Panasonic GD 51
Avulso R\$ 799,00
À vista
0+6
R\$ 149,97

Assistência Técnica Especializada

Todos em 6x no cartão ou cheque

Av. 13 de Maio, 1367 - A
257.5055

13 JUL 2004

Selo de Autenticidade

03

AUTENTICAÇÃO

573888

Classificados do Diário
O jornal bom de negócios

266.9100

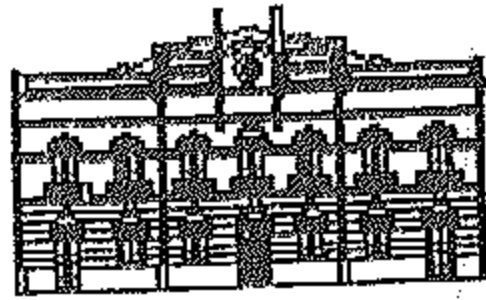
3 JUL 2004

Classificados do Diário
O jornal bom de negócios

266.9100

Classificados do Diário
O jornal bom de negócios

266.9100



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

02 - 12 - 1456
2004
10:00
Voto
Presidente

OFÍCIO N.º **0286**

Referente ao Ofício n.º 161/2004 - COGEL

Assunto: Projeto de Lei n.º 0197/04 (VETO INTEGRAL)

Ementa: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE ESTUDOS DO TRABALHO E DE ASSESSORIA AO TRABALHADOR (CETRA)."

Ass. Luciana Carneiro

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 12 DE V. 2005
[Signature]
Presidente

REJEITADO O VETO
DATA: *[Signature]*
PRESIDENTE

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Com o presente, valendo-me da competência constante no art. 76, IV, combinado com art. 47, §1.º da Lei Orgânica de Fortaleza, comunico a Vossa. Excelência e aos demais membros dessa E. Câmara, ter **vetado integralmente** o Projeto de Lei vertente, pelas considerações traçadas adiante.

O incentivo às entidades colaboradoras da Administração Pública, hoje caracterizadas como integrantes do terceiro setor, além de ser prática importante para o incremento e eficiência das atividades de interesse público, constituiu-se modelo de atuação administrativa hoje acolhida no Brasil.

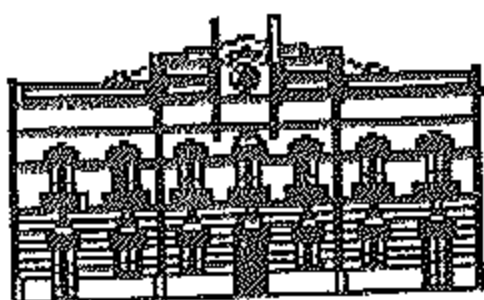
Assim, vem se verificando com a celebração de contratos de gestão entre o Poder Público e as chamadas Organizações Sociais, além das parcerias firmadas com associações da sociedade civil.

A declaração de utilidade pública consiste em uma das formas de a Administração Pública subsidiar e incentivar a iniciativa de particulares na colaboração com o Poder Público no desempenho de atividades de relevante interesse coletivo.

EXMO. SR.
VEREADOR CARLOS ALBERTO GOMES MESQUITA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NESTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESENHO DO V. READOR *WALTER*
CONVOCANTE *[Signature]* COMO RELATOR
Em 12/05/05
Presidente



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



A Lei Municipal n.º 7.370, de 13 de junho de 1993, disciplina os critérios de caráter formal necessários ao reconhecimento da utilidade pública conferido, através de título, à instituição de natureza privada.

Arrola o art. 2º da referida quais são os documentos necessários à concessão do título de utilidade pública, senão vejamos:

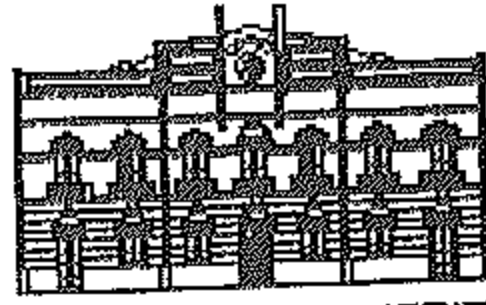
“Art. 2º. A concessão de utilidade pública se fará através de Lei Municipal, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instituir a respectiva posição legislativa, fazer prova de que:

- I – possui personalidade jurídica, com estatuto legalmente reconhecido;
- II – permanecer em efetivo e contínuo funcionamento durante os dois últimos anos da data da respectiva proposição legislativa, com a integral observância do quanto prescrito em seus estatutos;
- III – pelos estatutos, não são remunerados, sob qualquer forma, os cargos de diretoria; não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto e, em caso de da dissolução seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público;
- IV – comprovadamente e mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos dois anos de exercícios anteriores, promove a educação ou quaisquer atividades culturais ou de pesquisas científicas, ou artísticas, ou filantrópicas ou beneficentes;
- V – seus diretores sejam portadores de ilibada conduta e moral comprovadas;
- VI – fez publicar anualmente e nos últimos dois anos a demonstração da receita e das despesas realizadas no período anterior, e apresentar prestação de contas das subvenções e auxílios ao Poder Público Municipal no período recebidos.

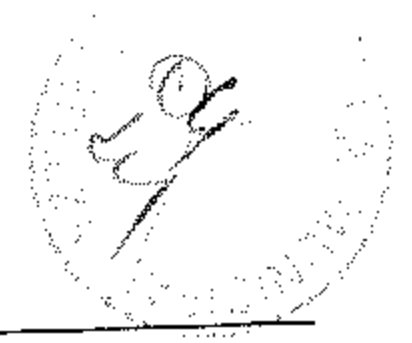
Portanto, é de se concluir que a análise de qualquer projeto de lei versando sobre o assunto não prescinde da estrita observância ao disposto na assinada lei, sob pena de ilegalidade. Trata-se, com efeito, de verificação objetivada da legalidade.

Importante também observar que o projeto de lei vertente veio desacompanhado da documentação exigida pela Lei Municipal, indispensável à concessão do título de utilidade pública, o que nos força a concluir pela impossibilidade de submissão do Autógrafo de Lei à aprovação deste Executivo Municipal, sob pena de se estar incorrendo em vício de ilegalidade.

Não é demais consignar ser vinculado o ato de concessão do título de utilidade pública, o que significa dizer não restar para o administrador público qualquer margem de discricionariedade (escolha) senão a estrita observância da lei.



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Sobre atos administrativos vinculados, veja-se as palavras do renomado administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

"Atos vinculados ou regrados são aqueles para os quais a lei estabelece os requisitos e condições de sua realização. Nessa categoria de atos as imposições legais absorvem, quase que por completo, a liberdade do administrador, uma vez que sua ação fica adstrita aos pressupostos estabelecidos pela norma legal para validade da atividade administrativa. Desatendido qualquer requisito, compromete-se a eficácia do ato praticado, tornando-se passível de anulação pela própria Administração, ou pelo Judiciário, se assim o requerer o interessado." (in Direito Administrativo Brasileiro, 22ªed., São Paulo, Malheiros, 1997, p.150)

Diante do exposto, por estar constatada a ilegalidade do Autógrafo de Lei apreciado, a única atitude que resta ao Chefe do Executivo consiste em obstar o andamento do mesmo, em virtude de ser contrária à ordem jurídica e, por conseguinte, ao interesse público, a manutenção de projeto que vai de encontro à lei vigente.

Assim, em face do exposto, veto integralmente o Projeto de Lei *in casu*, com esteio no art. 47, § 1º, II da Lei Orgânica de Fortaleza.

Sirvo-me do presente para reafirmar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Augusta Câmara, os protestos de elevada estima e apreço.

dezembro..... DE 2004.
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº **006** / 2005
Ao Veto ao Projeto de Lei nº 00197/2004
Autor: Prefeito Municipal

*DECLARAÇÃO DE PAUTAR
POA 72 HORAS
EM, 16.09.05*

23 JUN 2005

EMENTA – Veto ao Projeto de Lei n. 0174/04 que declara de utilidade pública o Centro de Estudos do Trabalho e de Assessoria ao Trabalhador (CETRA).

O excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Fortaleza, submete à apreciação Plenária desta augusta Casa Legislativa o incluso Veto Integral, aposto ao Projeto de Lei n. 0197/04, que declara de utilidade pública o Centro de Estudos do Trabalho e de Assessoria ao Trabalhador (CETRA)

Nas razões inseridas ao Veto, pelo chefe da edilidade, aduz sua excelência que a declaração de utilidade pública consiste em uma das formas de a Administração Pública subsidiar e incentivar a iniciativa de particulares na colaboração com o Poder Público, no desempenho de atividades de relevante interesse coletivo.

Diz, mais, que a Lei Municipal n. 7.370 de 13 de junho de 1993, disciplina os critérios de caráter formal necessários ao reconhecimento da utilidade pública, salientando, que o art. 2º da Lei retro referida elenca quais os documentos necessários à concessão do título de utilidade pública.

Concluindo, informa que o projeto de lei em referência, veio desacompanhado da documentação exigida pela Lei Municipal que regula a forma de concessão, dando pela impossibilidade de submissão do autografo de lei à aprovação daquele Executivo Municipal, salientando a ocorrência de vício de ilegalidade, se assim não proceder.

É o relatório.

Face ao exposto, somos **favoráveis** à manutenção do Veto, entendendo que os argumentos apresentados são suficientes para a formação do nosso juízo.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE *hoje* DE 2005.

Relator

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Votação: VETO DO PROJETO DE LEI Nº 0297/04, em 1/1

VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ADELMO MARTINS		X		
ALRI NOGUEIRA		X		
AUGUSTINHO MOREIRA		X		
CARLOS MESQUITA		X		
CARLOS SANTANA		X		
CARLOS SIDOU		X		
CHICO RODRIGUES				
DÉBORA SOFT				
ELIEZER MOREIRA		X		
ELPÍDIO NOGUEIRA		X		
ELSON DAMASCENO		X		
FCO MANGUEIRA		X		
FERREIRA ARAGÃO				
FÁTIMA LEITE				
GELSON FERRAZ		X		
GLAUBER LACERDA				
GUILHERME SAMPAIO		X		
HELDER COUTO		X		
IDALMIR FEITOSA		X		
IRAGUASSÚ TEIXERA		X		
JORGE VIEIRA		X		
JOSÉ CARLOS		X		
JOSÉ DO CARMO		X		
JOSÉ MARIA PONTES				
JOÃO BATISTA		X		
JOÃO DA CRUZ		X		
LUCIRAM GIRÃO		X		
LULA MORAES		X		
MACHADINHO NETO				
MARCUS TEIXEIRA		X		
MARCILIO GOMES				
MÁRIO HÉLIO				
NELBA FORTALEZA				
REGINA ASSÊNCIO		X		
SALMITO FILHO		X		
SÉRGIO NOVAIS		X		
TEREZINHA DE JESUS		X		
TIN GOMES		X		
TOMAZ HOLANDA		X		
WALTER CAVALCANTE		X		
WILLAME CORREIA		X		
TOTAL		<u>32</u>		

REJEITADO O VETO
DATA 28 JUN 2005
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0197/2004.

09 NOV 2004
[Handwritten signature]

APROVADO
EM 09 NOV 2004
[Handwritten signature]
Presidente

Declara de utilidade pública o Centro de Estudos do Trabalho e de Assessoria ao Trabalhador (CETRA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro de Estudos do Trabalho e de Assessoria ao Trabalhador (CETRA), pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE SETEMBRO DE 2004.

[Handwritten signatures]

[Large handwritten signature]

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROT. Nº	2210
Data	18/11/2005
Hora	16:40
Assinatura	Cristina
Carimbo	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA PREFEITA**

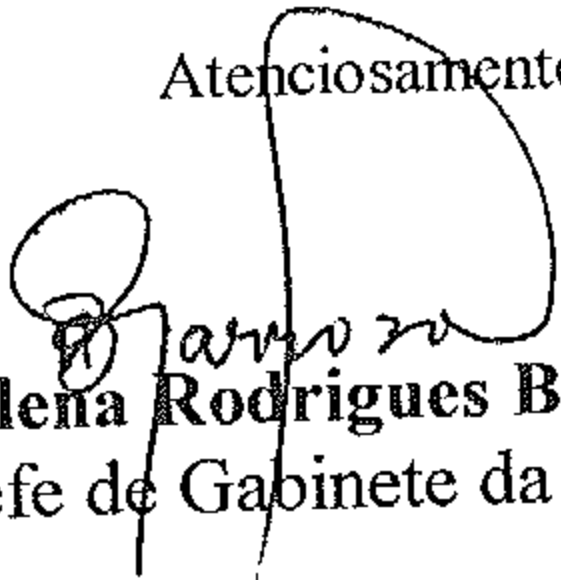
OFÍCIO CH/GAB Nº 0212 /2005 Fortaleza, de 17 Novembro de 2005

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, para no ensejo encaminhar a V Exa, em anexo as Leis Promulgadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, de Nº s: 9028, 9029, 9030, 9031, 9032, 9033, 90,34, 9035, e 9036 /05, as quais foram devidamente numeradas, em cumprimento às determinações legais.

Reitero protestos de considerações e apreço.

Atenciosamente,


Helena Rodrigues Barroso
Chefe de Gabinete da Prefeita

Exmo. Sr.
Agostinho Frederico Carmo Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0215 /2005 – COGEL
Fortaleza, 20 de setembro de 2005.



Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

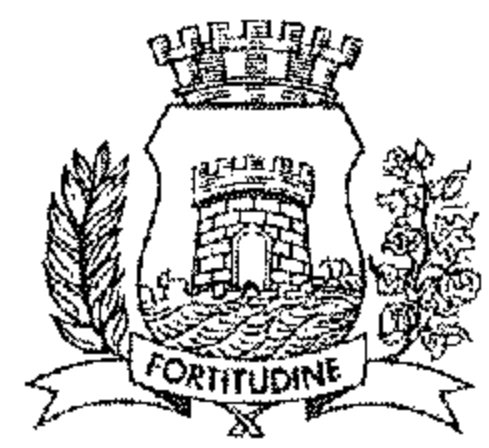
O **Projeto de Lei n. 0197/04**, que: "*Considera de utilidade pública o Centro de Estudos do Trabalho e de Assessoria do Trabalhador (CETRA)*", de autoria do **Vereador Durval Ferraz**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, porém, depois de vetado pela Prefeitura o mesmo foi rejeitado pelo Pleno desta edilidade e decorrido o prazo do art. 47, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos o **Autógrafo de Lei devidamente promulgado** para o fim que se pede.

Solicitamos a **COMPETENTE NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO** do referido autógrafo de Lei.

Atenciosamente,

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA



OFÍCIO N. 161 /2004 – COGEL
Fortaleza, 11 de novembro de 2004.

Senhor Prefeito,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O Projeto de Lei n. 0197/04, que: "*Declara de utilidade pública o Centro de Estudos do Trabalho e de Assessoria ao Trabalhador (CETRA)*", tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, assim, enviamos o devido autógrafo de lei para o que se pede.

Solicita de V. Exa., conforme os ditames da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, **COMPETENTE, SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO do autógrafo de lei em anexo.**

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO GOMES MESQUITA
Vereador

PROCURADORIA GERAL
RECEBIDO AS 17h 15min
em 11/11/2004
16-11-04

EXMO. SR.
JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3256.8300 – Bairro: Luciano Cavalcante
Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0158 /2005 – COGEL
Fortaleza, 23 de agosto de 2005.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0197/04**, que: "*Considera de utilidade pública o Centro de Estudos do Trabalho e Assessoria ao Trabalhador (CETRA)*", tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, porém o mesmo foi vetado integralmente por V.Exa.

Depois de enviado à câmara para apreciação o citado dispositivo foi **REJEITADO** pelo Pleno desta edilidade, o que desde já enviamos para o seu mister para o que se pede.

Solicita de V. Exa., conforme os ditames do art. 47, § 5º da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, **COMPETENTE, SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO do autógrafo de lei em anexo.**

Atenciosamente,

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

PROCURADORIA GERAL
RECEBIDO AS 15:15
EM 24/08/05

[Handwritten signature]

Marcos Luiz Pinto
Escrevente Autorizado

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Diretor do CETRA

Ata da reunião Extraordinária do Conselho Diretor do Centro de Estudos do Trabalho e de Assessoria ao Trabalhador - CETRA, realizada aos sete dias do mês de maio de dois mil e quatro, na sede social da entidade, situada à rua Tibúrcio Cavalcante Nº 2953, bairro Dionísio Torres, convocada especialmente para retificar as incorreções identificadas na redação da ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e dois. São as seguintes as retificações: a) Correção dos dados de identificação da diretora presidenta; b) Período de mandato dos Conselhos Diretor e Fiscal. A reunião foi convocada pela presidenta, ao constatar as referidas incorreções na redação da ata em questão. Compareceram à reunião Maria Nair Soares, Diretora Presidenta, Raimundo Nonato de Lima, Diretor de Políticas Institucionais e Francisco Jerônimo do Nascimento, Diretor Secretário. Esteve também presente à reunião a Coordenadora Geral, Margarida Maria de Souza Pinheiro. A presidenta, usando das atribuições que lhe conferem o art. 21 do Estatuto Social da entidade, presidiu a reunião e fez ciência dos fatos aos presentes, propondo as seguintes retificações: 1) o número de sua Carteira de Identidade correto é: 2668659/93; 2) O mandato dos Conselhos Diretor e Fiscal compreende o triênio dois mil e dois a dois mil e cinco de conformidade com o art. 17 do Estatuto Social da entidade e não como está redigido - biênio dois mil e dois a dois mil e quatro. Assim sendo, todos os presentes concordaram com as correções necessárias, ratificando-as em sua nova redação. E, estando todos de acordo, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes e encaminhada para registro em cartório.

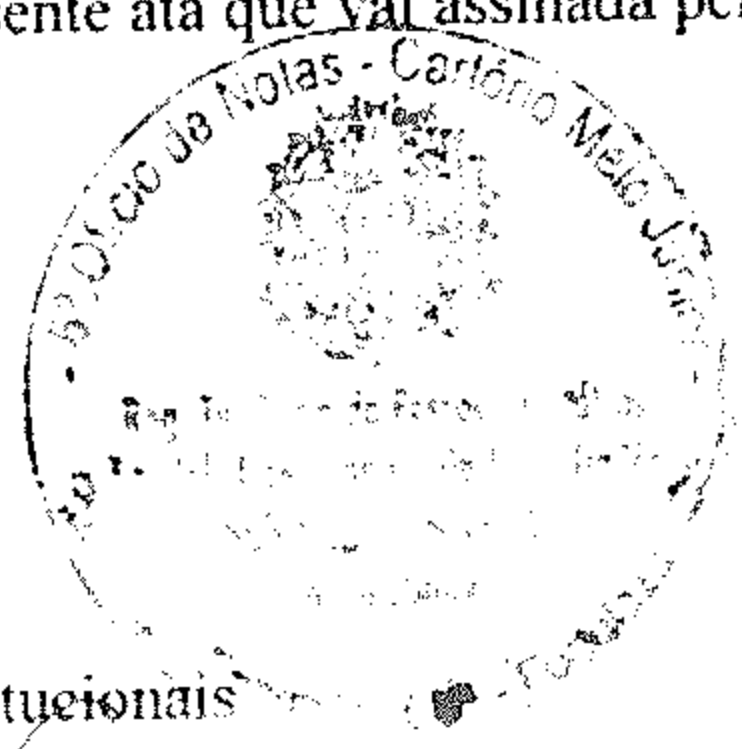
Fortaleza, 07 de maio de 2004.

[Handwritten signature]
Maria Nair Soares - Diretora Presidenta

[Handwritten signature]
Raimundo Nonato de Lima - Diretor de Políticas Institucionais

[Handwritten signature]
Francisco Jerônimo do Nascimento - Diretor Secretário

[Handwritten signature]
Margarida Maria de Souza Pinheiro - Coordenadora Geral
10 MAI 2004



A presente cópia fotostática contém uma cópia autêntica exibida nestas notas. Dou fé, fidedigna de...
Em Fortaleza, 10 MAI 2004
Cartório Meios Juruá - Rua Mabel Fortes, 575 - Barra do Piraí - Fortaleza - CE



Tribunal de Justiça	
Provimento	06/07
CARTÓRIO MELO JR. - 6º OFFÍCIO	
Emolumento	15,16
FERMOJU	0,80
ACM	0,04
Selo 662428	
Via(s)	4
Valido com Selo de Autenticidade	



J.P. CELULAR Panasonic GD-55 RS 570, novo Recebe usado. Tels 226.6667, 226.6499

J.P. CELULAR Promoção! Celular c/240 3120, bateria Motorola 3350, 2200 a RS 1000,00. 226.6499

NOKIA C660 RS 150, a bateria, 3 meses de garantia de fábrica. Venda/ troca 226.6499, 9121.4477

A-50 RS 150, Nokia 8250 RS 220, 5120, RS 250, 9-60, RS 400. Venda/ troca 226.6672, 226.6499, 9121.4477

CLASSIFICADOS DO DIÁRIO, um caderno cheio de ofertas que você precisa procurar a gente tem, ligue o anúncio 226.9100

VENDO CELULAR Samsung Compact, Irrogente: RS 320. Fones 237.3095, 9996.1363

MOTOROLA MUNDO OI C355, zero na caixa, com chip. RS 10,00 de crédito. Tel. 3665.2043.

1100, RS 240, V60, RS 400 Advanced, RS 750. Todos a caixa, na garantia. Troco 221.1957, 3667.1034

COMPRO/ VENDO Troco celular Tim, Oi, Claro. Tels 3094.1271, 226.6672, 9151.4477, 221.1957

C-45 E A-50, s/ chip, RS 170, 3320, RS 150. Supercell 253.5021

VENDO CHIP da promoção 31 anos. Tel. 8809.5304

A55, RS 250; 2100, RS 220, Advanced, RS 750; V60, RS 400, A50, RS 150, garantia, 226.6672/ 3094.1271 troco

VENDO APARELHO celular, novíssimo Sony, Ericsson iMA8, c/ chip, RS 500, 8809.5304, 226.8560.

BATERIA P/ celular, todas as marcas, c/ garantia. Cobrimos oferta. Telentrega 9171.1234/ 9127.0772.

3310, RS 110; 2100, RS 220; 5120, RS 75; C330, RS 260; C45, RS 160. Venda/ troca, 226.6672/ 3094.1271.

C45, RS 160; Mundo Oi, RS 370; A50, RS 140; Nokia 3530, RS 300. Venda/ troca, 226.6672/ 3094.1271.

CAIUDOCELL. PROMOÇÃO! Motorola V-60i, seminovo c/ 2 meses de uso, livre. RS 399 à vista, 9925.535b.

SAMSUNG VISION, 7 meses de uso, habilitado na Tim, a cartão, RS 700, 9119.0705 / 9972.0181.

DACEL COMPRA, vende celulares e vende chips. Tels 266.7646/ 9942.6060.

PLAZA CELL, Seminovo C333, c/ chip Oi, 5 meses garantia. RS 349, 257.6655.

VENDE-SE MUNDO OI (Motorola C-355), RS 450,00, 298.2195.

MOTOROLA E 365 RS 1.100 e T 720i RS 999,00. 219.3361 e 9444.8090.

A40 XUXA 31 anos RS 370; 3310i/ A50 RS 400 Tel. 8801.1490.

MP CELULAR Nokia 3310, Tim, Oi, RS 249 ou 6x. Recebe usado, 254.1893.

MP CELULAR Nokia 3650 c/ câmera, RS 1.100 ou 6x RS 210. Tel. 254.1893.

MP CELULAR Nokia 6100, c/ câmera, Tim, Oi, RS 899 ou 6x. Tel. 254.1893.

MP CELULAR Siemens C55, RS 479 a vista, ou 6x. Recebe usado, 254.1893.

NOKIA 8260, RS 250 e Nokia 5125, RS 100, c/ 2 baterias, 491.5209 / 9983.6878.

NOKIA 8265 RS 340, cartão Tim, com nota 9609.6759, retorno ligação.

T-68i, VISOR colorido, tira foto, 31 anos RS 650; 2100 RS 450, 8801.1490.

ADVANCE ZERO RS 999, Nokia 6560 RS 799. Troco. Tel. 9981.1545.

11000 PUBLICAÇÕES LEGAIS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI - EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2004 - SE. OBJETO: Contratação de Empresa e/ou Pessoa Física na Prestação de Serviços em Locação de Veículos para o Transporte Escolar de Alunos matriculados no Ensino Médio do Município. **RESULTADO:** Licitação Deserta configurada pela ausência de Licitantes. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:** Art. 24, V da Lei Federal Nº 8.666/93, atualizada. **DATA:** 08/07/2004. **MARIA ALICE TAVARES LEITE - Presidente da CPL.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE - AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 2004.07.08.2. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. TIPO: MENOR PREÇO. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Solonópole, comunica aos interessados que no dia 29 de julho de 2004, às 14:00 horas, na sala de sessões, localizada à Rua Dr. Queiroz Lima, 330 - Centro, estará recebendo Envelopes de Habilitação "A" e Proposta Comercial "B", para o Objeto acima citado. Os interessados poderão obter o Edital no Paço da Prefeitura, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 09:00 às 13:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (0**88) 516. 1229. Solonópole - CE., 08 de Julho de 2004. **A COMISSÃO.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE - AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 2004.07.08.1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR DESTES MUNICÍPIO. TIPO: MENOR PREÇO. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Solonópole comunica aos interessados que no dia 29 de julho de 2004, às 09:00 horas, na sala de sessões, localizada à Rua Dr. Queiroz Lima, 330 - Centro, estará recebendo Envelopes de Habilitação "A" e Proposta Comercial "B", para o Objeto acima citado. Os interessados poderão obter o Edital no Paço da Prefeitura, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 09:00 às 13:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (0**88) 516. 1229. Solonópole - CE., 08 de Julho de 2004. **A COMISSÃO.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Acaraú, em cumprimento da ratificação procedida pelo Sr. Secretário de Infra-Estrutura e da Produção, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2004 a seguir. **Objeto:** Aquisição de Emulsão Asfáltica RMUMC, para pavimentação das Avonidas João Jaime Ferreira Gomes e Outra Banda. **Favorecido:** PETROBRAS - Distribuidora S/A. **Fundamento Legal** Art. 24, inciso VII c/c inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Declaração de Dispensa de Licitação** emitido pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificado pelo Sr. Jose Caetano Gomes Pongilioni - Secretário de Infra-Estrutura e da Produção Acaraú(CE), 08 de julho de 2004. **JOÃO DEMÉTRIO DO NASCIMENTO NETO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**

Publicações Legais

Abandono de Emprego

FBR PRESTAÇÃO de Serviço, solicita o comparecimento do funcionário, Osvaldo Soares Rodrigues, CTPS 2873670, série 001-0, no prazo de 48h sob pena de ser enquadrado no artigo 482, letra I da CLT, caracterizando o abandono de emprego desde 27/05/2004.

Avisos

FOI PERDIDO bloco nº 18 do nº 11428 ao 11450. AIDF 03192 / 2004 de 28/01/2004 a 28/01/2007.

Centrais Telefônicas

PABX NOVOS a partir de 2x RS 180,00, garantia de 1 ano. 257.8405. Promoção!

Corretores

VENDO TODOS os imóveis. Tratar 296.3788.

Fax

FAX - CONCERTO, compro e vendo. 491.5959.

VENDO/ COMPRO fax. 494.6533 / 9605.2021.

FAX TCE, c/ viva-voz e cópia. RS 290, 226.8287.

Linhas Telefônicas

VESPER 287.1151. Soft Cell. Compro Vesper e assistência técnica p/ todos os modelos. 9942.9595.

COMPRO VESPER LG portátil, c/ ou s/ linha. Pago bem. 3087.7686 / 3091.2136.

PAGO EM DINHEIRO Vesper, fale à vontade 298.3764/ 8806.6355. Francisco.

VESPER. COMPRO/ vendo, "final de semana gratis. Concerto. 3081.4526.

VESPER FALE à vontade todos os dias. 3088.6667/ 8809.5304, Jurandir.

VESPER. COMPRO mesmo atrasado. Paula, 3087.7595.

VESPER DE MESA, RS 150, 3088.5475 / 272.1690.

RECEBEMOS SEU CELULAR

MOTOROLA
R\$ 399,00
A vista
6x de R\$ 79,90

MOTOROLA
R\$ 539,00
A vista
6x de R\$ 89,90

SIEMENS
R\$ 299,00
A vista
6x de R\$ 49,90

SIEMENS
R\$ 809,00
A vista
6x de R\$ 134,83

MOTOROLA
R\$ 399,00
A vista
6x de R\$ 66,50

SIEMENS
R\$ 199,00
A vista
6x de R\$ 33,17

NOKIA
R\$ 299,00
A vista
6x de R\$ 49,83

NOKIA
R\$ 299,00
A vista
6x de R\$ 49,83

TEMOS CHIP PRE PAGO R\$ 31,00

Cellulares, Eletrônicos e Assistência Técnica Especializada.

Costa Barros, 1677 - Aldeota (85) 251.0477

Rua Pedro Pereira, 227 - Centro (85) 454.1010

PROMOÇÃO DE PREÇO E PRAZO, CONFIRA!!!

MUNDO OI 6x de R\$ 79,68

C 200 6x de R\$ 53,58

NOKIA 3530 6x de R\$ 33,17

NOKIA 1100 6x de R\$ 48,00

NOKIA 6100 6x de R\$ 183,17

TEMOS CHIP PRE PAGO R\$ 31,00

Jul. Barbosa, 2224 - Lj 10 (5a. Av. Ant. Sales) (85) 246.3001 / 246.3009

Maior Façundo, 713 - Centro (85) 254.6002

Star Comp

Motorola V150
Avulso R\$ 849,00
A vista
0+6 R\$ 159,35

Panasonic GD 55
Avulso R\$ 649,00
A vista
0+6 R\$ 121,81

Assistência Técnica Especializada

LG 5400
Avulso R\$ 1.249,00
A vista
0+6 R\$ 234,43

Panasonic GD 51
Avulso R\$ 799,00
A vista
0+6 R\$ 149,97

Visor colorido

Todos em 6x no cartão ou cheque

Av. 13 de Maio, 1367 - A (85) 257.5055

13 JUL. 2004

Selo de Autenticidade

REGISTRO DE LICITAÇÃO

03 JUL 2004

AUTENTICAÇÃO

573888

Aradjo Marais Carrêlo
Aradjo Marais Carrêlo
Rua do Comércio V. Teles
Cidade de São José
Cidade de São José
Cidade de São José
Cidade de São José
Cidade de São José
Cidade de São José
Cidade de São José
Cidade de São José

Veículo?

Carneiro Auto Posto e Serviços Ltda

Torna público que requereu à Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, a renovação da licença e operação para o Posto de Combustível na cidade de Boa Viagem - Rodovia BR-020, Km 201 - Vázia do Canto. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS

DOAÇÕES 1.009.816,57

DEDUÇÕES (1.276,98)

RECEITAS LÍQUIDAS OPERACIONAL 1.008.539,59

CUSTOS DOS SERVIÇOS (867.279,59)

RESULTADO BRUTO 141.260,00

RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS (7.448,31)

Despesas Administrativas (25.304,77)

Despesas Financeiras, Líquidas (6.683,60)

Receitas Operacionais 24.540,12

SUPERÁVIT (DÉFICIT) OPERACIONAL 133.811,69

SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 133.811,69

CETRA - CENTRO DE ESTUDO DO TRAB E DE APOIO AO TRABALHADOR
C.N.P.J.: 06.929.574/0001-25

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
31 DE DEZEMBRO DE 2003

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO SINDICATO DOS PESCADORES DO ESTADO DO CEARÁ. O Sindicato dos Pescadores do Estado do Ceará convoca todos os membros da categoria de pescadores, patrões de pesca, condutores motoristas de pesca, trabalhadores nas indústrias de trico e pesca e derivados de pescados, trabalhadores na aquicultura e nas indústrias de beneficiamento e derivados na aquicultura no Estado do Ceará para Assembleia Geral Extraordinária de alteração estatutária da entidade, para apreciarem, discutirem e deliberarem sobre a alteração do modo de representação, passando a representar também as categorias de trabalhadores nas indústrias de trico e pesca e derivados de pescados, beneficiadores na aquicultura e nas indústrias de beneficiamento e derivados na aquicultura no Estado do Ceará. A assembleia será realizada às 10h00min da manhã em 08/11/2003 na Av. Vicente de Castro, nº 6890, no bairro Jardim Ipiranga, no município de Fortaleza (CE). Não havendo quórum na primeira convocação, passará o funcionamento da dita assembleia, esta será convocada por qualquer número legal de presentes, no mesmo local, às 10h00min, em segunda convocação. Fortaleza, 13 de novembro de 2003. José Romário Pereira da Freitas, Presidente do Sindicato dos Pescadores do Estado do Ceará.

PENTECOSTE GÁS LTDA

Torna público que requereu à Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a Renovação da Licença de Operação para Posto de Combustível, Rua José de Paula Filho, nº 06, Ombreira Esquerda, Pentecoste-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

SILVA E NETO LTDA

Torna público que requereu à Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a Renovação da Licença de Operação para Posto de Combustível, Av. José de Borba Vasconcelos, 131, Centro, Pentecoste-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

SILVA E NETO LTDA

Torna público que requereu à Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a Renovação da Licença de Operação para Posto de Combustível, Av. Gomes da Silva, s/n, Apuiarés-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

IRMÃOS MACHADO & CIA. LTDA

Torna público que requereu à Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, a Licença da operação do posto de combustível, na cidade de Fortaleza/CE, Na Rua Pinto Madeira, 1127 - Aldeota - CEP: 60.150.000. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

Aqui você faz negócio até se divertindo
Anuncie na Seção de "Social e Lazer"
Classificados
O jornal bom de negócio

FIEC SENAI
Departamento Regional do Ceará
EDITAL
CONCURSO - PRÊMIO SENAI CEARÁ DE JORNALISMO
A Direção Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/DR - CE, torna público que será prorrogado o prazo de inscrição do CONCURSO - PRÊMIO SENAI CEARÁ DE JORNALISMO, até o dia 17 de novembro de 2003, no horário de 8h às 12h e 13h às 17h, no Núcleo de Comunicação do Sistema FIEC, do qual o SENAI é parte integrante, situado a Av. Barão Studart, 1980 - 4ª andar, CEP. 60120-901, Fortaleza/CE. Para maiores informações e aquisição do Edital, dirija-se ao supracitado endereço, no horário de 8h às 12h e 13h às 17h, ou pelos telefones (85) 466.5434, 466.5435 e 466.5436.
Fortaleza, 13 de novembro de 2003
Francisco das Chagas Magalhães - Diretor Regional do SENAI / DR - CE

PREFEITURA DE MARACANAÚ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 03.10.07.031 - TP
A Prefeitura Municipal de Maracanaú, através da Comissão de Licitação - SESAS, torna público o Resultado da Habilitação, da Tomada de Preços acima referida. Foi considerada habilitada a seguinte empresa: INFORME - SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. Foi considerada inabilitada a seguinte empresa: CONTASP - CONSULTORIA PROJETOS E SISTEMAS E PESQUISAS LTDA. Maiores esclarecimentos no endereço: Av. III, Nº 268 - Altos, Conjunto Jereissati I - Maracanaú-Ce, de segunda a sexta-feira, no horário de 7:30h às 13:30h.
Maracanaú, 12 de novembro de 2003
Jevan Pinto de Freitas Júnior
Presidente da CLS

K 1000 NEGÓCIOS E OPORTUNIDADES
BCG Factoring e Fomento
A BCG é a única que troca seu título em 24h. Ligue-nos e mandamos um técnico especializado a sua empresa. A BCG e mais vocal! Av. Dom Manuel, 1053, Centro. 254.8255 / 221.1151.
Linha de crédito!!!
DE 10 a 700 mil, liberamos p/ compra de imóveis em geral, máquinas agrícolas, caminhões e outras finalidades, s/ juros.(0xx62) 233.7836 / 9973.5165 www.brasvalle.com.br.
Arrendamentos
ARRENDA-SE RESTAURANTE tradicional há 19 anos Tels 272.8672/ 9947.4003.
Empréstimos e Investimentos
BCG Factoring e Fomento
SRS. EMPRESÁRIOS! Não fiquem batendo de porta em porta! A BCG está à sua disposição. Na BCG, o seu crédito é aprovado em 24h. Av. Dom Manuel, 1053, Centro. 254.8255 / 221.1151.
DINHEIRO RÁPIDO de Federais, estaduais, forças armadas. R. Guilherme Rocha, 253 - 6º andar - 60503-220, Fortaleza - CE. Tel: 6095.7251/1002.
DINHEIRO PARA funcionário público em geral e judicial privada. Fazemos também no cheque. R. Pedro Borges, 33, sala 936. Tel: 226.4150.
JUROS BAIXOS 253.0058. Para funcionários Federais, Exército, Base Militar e Pensionista Som SPS. Serosa e UFPA. 24h de atendimento. Dev 14,

PROCCREDIT CAPITAL de giro. Empréstamos dinheiro com garantia do seu carro ou caminhão, até ano 1983, com as melhores taxas. 232.2032/ 232.3188.
DINHEIRO S/ SPC p/ funcionários públicos aposentados, pensionista, militar. No cheque ou conta (Banco Brasil, CEF ou outros) 253.7585.
DINHEIRO - 471.2220. Juros a partir de 2,5%, s/ comprovar renda, w/ carnê. S/ p/ quem tem carro ou quer comprar. 9975.3533
EMPRÉSTIMOS p/ funcionários públicos, federais, estaduais e municipais, ativos e inativos, s/ consulta SPC Serosa e avalista. Débito em folha ou conta corrente. Rua Barão do Rio Branco, 1071, sala 1018 - 1026 254.4840 - 226.0434
EMPRÉSTIMOS PROCCREDIT Consignado em folha de pagamento em até 36 parcelas, s/ Serosa e SPC. Servidores públicos estaduais e federais (todas as secretarias, exceto PM-CE). 232.2032/ 232.3188.
DINHEIRO PARA funcionário público em geral e judicial privada. Fazemos também no cheque. R. Pedro Borges, 33, sala 936. Tel: 226.4150.
JUROS BAIXOS 253.0058. Para funcionários Federais, Exército, Base Militar e Pensionista Som SPS. Serosa e UFPA. 24h de atendimento. Dev 14,

FINANCIE E REFINANCIE seu carro, quitado ou não. Menor taxa do mercado, entre particulares. 491.2171.
FINANCIAMOS A COMPRA de seu carro ou caminhão. 454.1432/ 454.1819.
QUER DINHEIRO? Financeiro seu veículo. 254.4443.

Jazigos
CEMITÉRIO PARQUE da Saúde vende jazigos em prestações de R\$ 28 (fixas). Menor carência e outros prazos. Ligue: 0800.280.3332.

VENDA DE JAZIGO R\$ 30 em prestações. 291.4824/ 9972.8278.

Negócios Montados
ALUGO SALA PARA TREINAMENTO
Capacidade 20 pessoas, refrigerada, mobilidade, ar condicionado, pronta para usar.
Aldeota Fácil Estacionamento
CONTATO 224.9489

ESTELA FIALHO vende interior Hotel Pousada, 4 apt's mobilizados, (ventilador ou ar, tv e cama), restaurante, área de lazer, 50mx80m. Ótima localização. Em funcionamento. Troca por imóvel em Lagoa, FLEXERAS, Baía de Acaraú. (0xx85) 318.2366/ 9988.9372. Cel: 3371.

Somente Interessados!
MOTIVO VIAGEM. Churrascaria/pizzaria/lancheonete/casa de show, há 6 anos funcionando sob única administração. Faturamento excelente e garantido. Baste conhecida. 9932.5855.

TRANSIRO PONTO comercial, todo equipado, clientela. Faturamento mensal R\$ 6.000 mensais. Possibilidade de crescimento. R. Pe. Moroni, 1313 - 1º andar - Dioc. Tratar com: Cel: 9986.8638 ou M: 9603.2678/ 2438345.

MEDEIROS VENDE posto solitário, hotel, indústria, etc. qua. 9121.7273 - 243.7277

PREFEITURA DE MARACANAÚ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - SESAS
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.10.07.001-DL
PROCESSO Nº 2.197/01 - 2003. **Objeto:** Aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde da Família. **Contratado:** Fundação para o Remédio Popular - FURP, CNPJ nº 43.840.764 / 0001 - 19. Valor: R\$ 92.351,50 (noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).
PROCESSO Nº 2.241/01-2003. **Objeto:** Aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde da Família. **Contratado:** LAPEPE - Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S/A. CNPJ nº 10.877.926 / 0001 - 13. Valor: R\$ 203.807,23 (duzentos e noventa e três mil, oitocentos e dois reais e dois centavos). **Fundamento Legal:** Art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 e Parecer nº 03.190.2 / PGM de 21 de outubro de 2003.
Maracanaú, 12 de outubro de 2003
Jovani Alberto Romera
Presidente da Comissão de Licitação

CEPAR - CENTRO DE ESTUDOS DO TRABALHO E DE APOIO AO TRABALHADOR
CNPJ 05.929.574/0001-25

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
31 de Dezembro de 2001

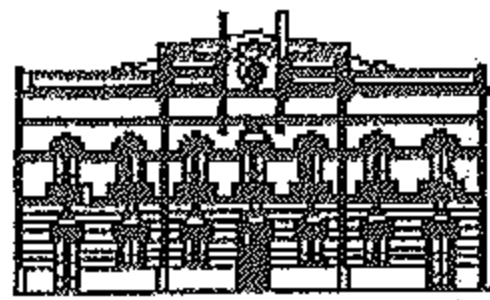
RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS	430.186,55
RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS	(700,81)
RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS	429.485,74
RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS	(4.256,32)
RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS	16.921,52
RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS	(13.396,76)
RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS	(16.509,41)
RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS	(2.673,85)
RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS	5.985,00
DEBITO DO EXERCÍCIO	4.523,26
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
31 de Dezembro de 2002	
RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS	362.312,26
RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS	362.312,26
RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS	1335.215,91
RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS	77.096,35
RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS	(51.613,39)
RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS	(48.798,59)
RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS	(3.463,66)
RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS	148,26
RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS	(24.517,04)
RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS	(24.517,04)

Empréstimo Pessoal é na MÁXIMA
Ótimos prazos e taxas. Simples e rápido.
0800 701 0454
Fone: 4006.9200
Rua Barão do Rio Branco, 124
GRATIS Seguro Máxima Proteção

SERVIDOR PÚBLICO - ASSALARIADO - AUTÔNOMO
ELETRDOMESTICOS, COMPUTADORES, VEÍCULOS
Precisando de dinheiro? Facilitamos para você!
Não saia de casa ou do trabalho! Não pegue fila! Nos vamos até você! Ligue e confira!
267.5900
Você é vendedor ou corretor? Seja um Representante Fácil Informe-se como em nossa Central de Atendimento!

13 JUL. 2004

Selo de Autenticidade
Mercia Correia
Mércia Correia
Mércia V. Teixeira
Mércia Nale
Mércia da Souza
Mércia dos Santos da Silva
Mércia Paula da Silva
César Alexandre Gomes Rodrigues
Alta de Freitas Alcântara
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

02 12 1454
2004
Veto
10.00

OFÍCIO N.º 0286

Referente ao Ofício n.º 161/2004 - COGEL

Assunto: Projeto de Lei n.º 0197/04 (VETO INTEGRAL)

Ementa: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE ESTUDOS DO TRABALHO E DE ASSESSORIA AO TRABALHADOR (CETRA)."

Av. Luciana Carneiro

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 12 DE FEVEREIRO DE 2005

Presidente

REJEITADO O VETO
DATA: _____
PRESIDENTE

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Com o presente, valendo-me da competência constante no art. 76, IV, combinado com art. 47, §1.º da Lei Orgânica de Fortaleza, comunico a Vossa. Excelência e aos demais membros dessa E. Câmara, ter **vetado integralmente** o Projeto de Lei vertente, pelas considerações traçadas adiante.

O incentivo às entidades colaboradoras da Administração Pública, hoje caracterizadas como integrantes do terceiro setor, além de ser prática importante para o incremento e eficiência das atividades de interesse público, constituiu-se modelo de atuação administrativa hoje acolhida no Brasil.

Assim, vem se verificando com a celebração de contratos de gestão entre o Poder Público e as chamadas Organizações Sociais, além das parcerias firmadas com associações da sociedade civil.

A declaração de utilidade pública consiste em uma das formas de a Administração Pública subsidiar e incentivar a iniciativa de particulares na colaboração com o Poder Público no desempenho de atividades de relevante interesse coletivo.

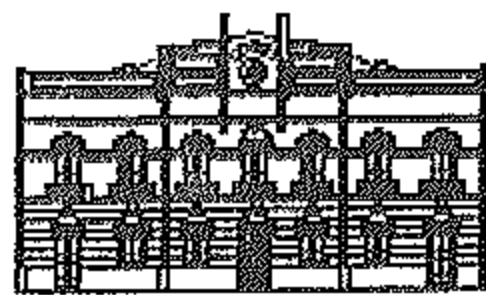
EXMO. SR.

VEREADOR CARLOS ALBERTO GOMES MESQUITA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NESTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
D. SINDO O V. READOR
CONCORDANTE
Em 12/02/05
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



A Lei Municipal n.º 7.370, de 13 de junho de 1993, disciplina os critérios de caráter formal necessários ao reconhecimento da utilidade pública conferido, através de título, à instituição de natureza privada.

Arrola o art. 2º da referida quais são os documentos necessários à concessão do título de utilidade pública, senão vejamos:

“Art. 2º. A concessão de utilidade pública se fará através de Lei Municipal, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instituir a respectiva posição legislativa, fazer prova de que:

I – possui personalidade jurídica, com estatuto legalmente reconhecido;

II – permanecer em efetivo e contínuo funcionamento durante os dois últimos anos da data da respectiva proposição legislativa, com a integral observância do quanto prescrito em seus estatutos;

III – pelos estatutos, não são remunerados, sob qualquer forma, os cargos de diretoria; não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto e, em caso de da dissolução seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público;

IV – comprovadamente e mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos dois anos de exercícios anteriores, promove a educação ou quaisquer atividades culturais ou de pesquisas científicas, ou artísticas, ou filantrópicas ou beneficentes;

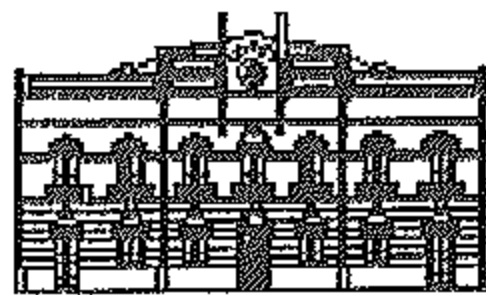
V – seus diretores sejam portadores de ilibada conduta e moral comprovadas;

VI – fez publicar anualmente e nos últimos dois anos a demonstração da receita e das despesas realizadas no período anterior, e apresentar prestação de contas das subvenções e auxílios ao Poder Público Municipal no período recebidos.

Portanto, é de se concluir que a análise de qualquer projeto de lei versando sobre o assunto não prescinde da estrita observância ao disposto na assinada lei, sob pena de ilegalidade. Trata-se, com efeito, de verificação objetivada da legalidade.

Importante também observar que o projeto de lei vertente veio desacompanhado da documentação exigida pela Lei Municipal, indispensável à concessão do título de utilidade pública, o que nos força a concluir pela impossibilidade de submissão do Autógrafo de Lei à aprovação deste Executivo Municipal, sob pena de se estar incorrendo em vício de ilegalidade.

Não é demais consignar ser vinculado o ato de concessão do título de utilidade pública, o que significa dizer não restar para o administrador público qualquer margem de discricionariedade (escolha) senão a estrita observância da lei.



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Sobre atos administrativos vinculados, veja-se as palavras do renomado administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

“Atos vinculados ou regrados são aqueles para os quais a lei estabelece os requisitos e condições de sua realização. Nessa categoria de atos as imposições legais absorvem, quase que por completo, a liberdade do administrador, uma vez que sua ação fica adstrita aos pressupostos estabelecidos pela norma legal para validade da atividade administrativa. Desatendido qualquer requisito, compromete-se a eficácia do ato praticado, tornando-se passível de anulação pela própria Administração, ou pelo Judiciário, se assim o requerer o interessado.” (in Direito Administrativo Brasileiro, 22ªed., São Paulo, Malheiros, 1997, p.150)

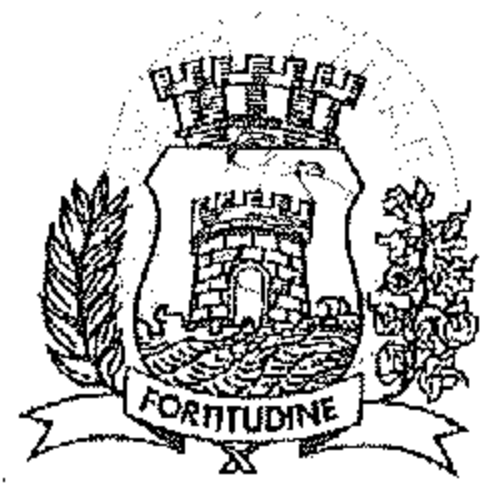
Diante do exposto, por estar constatada a ilegalidade do Autógrafo de Lei apreciado, a única atitude que resta ao Chefe do Executivo consiste em obstar o andamento do mesmo, em virtude de ser contrária à ordem jurídica e, por conseguinte, ao interesse público, a manutenção de projeto que vai de encontro à lei vigente.

Assim, em face do exposto, veto integralmente o Projeto de Lei *in casu*, com esteio no art. 47, § 1º, II da Lei Orgânica de Fortaleza.

Sirvo-me do presente para reafirmar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Augusta Câmara, os protestos de elevada estima e apreço.

dezembro..... DE 2004. PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA



LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE 2004.

Declara de utilidade pública o Centro de Estudos do Trabalho e de Assessoria ao Trabalhador (CETRA).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro de Estudos do Trabalho e de Assessoria ao Trabalhador (CETRA), pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em _____ de _____ de 2004.

**JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº *006* / 2005
Ao Veto ao Projeto de Lei nº 00197/2004
Autor: Prefeito Municipal

*BETIBARA DE PAULA
POA 22 HORAS
EM, 16.07.05*

23 JUN 2005

EMENTA – Veto ao Projeto de Lei n. 0174/04 que declara de utilidade pública o Centro de Estudos do Trabalho e de Assessoria ao Trabalhador (CETRA).

O excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Fortaleza, submete à apreciação Plenária desta augusta Casa Legislativa o incluso Veto Integral, aposto ao Projeto de Lei n. 0197/04, *que declara de utilidade pública o Centro de Estudos do Trabalho e de Assessoria ao Trabalhador (CETRA)*

Nas razões inseridas ao Veto, pelo chefe da edilidade, aduz sua excelência que a declaração de utilidade pública consiste em uma das formas de a Administração Pública subsidiar e incentivar a iniciativa de particulares na colaboração com o Poder Público, no desempenho de atividades de relevante interesse coletivo.

Diz, mais, que a Lei Municipal n. 7.370 de 13 de junho de 1993, disciplina os critérios de caráter formal necessários ao reconhecimento da utilidade pública, salientando, que o art. 2º da Lei retro referida elenca quais os documentos necessários à concessão do título de utilidade pública.

Concluindo, informa que o projeto de lei em referência, veio desacompanhado da documentação exigida pela Lei Municipal que regula a forma de concessão, dando pela impossibilidade de submissão do autógrafo de lei à aprovação daquele Executivo Municipal, salientando a ocorrência de vício de ilegalidade, se assim não proceder.

É o relatório.

Face ao exposto, somos **favoráveis** à manutenção do Veto, entendendo que os argumentos apresentados são suficientes para a formação do nosso juízo.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE *hoje* DE 2005.

Relator

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Votação: VETO AO PROJETO DE LEI Nº 0.157/04, em 1 / 1

VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ADELMO MARTINS		X		
ALRI NOGUEIRA				
AUGUSTINHO MOREIRA		X		
CARLOS MESQUITA		X		
CARLOS SANTANA		X		
CARLOS SIDOU		X		
CHICO RODRIGUES				
DÉBORA SOFT				
ELIEZER MOREIRA		X		
ELPÍDIO NOGUEIRA				
ELSON DAMASCENO		X		
FCO MANGUEIRA		X		
FERREIRA ARAGÃO				
FÁTIMA LEITE				
GELSON FERRAZ		X		
GLAUBER LACERDA				
GUILHERME SAMPAIO		X		
HELDER COUTO		X		
IDALMIR FEITOSA		X		
IRAGUASSÚ TEIXERA		X		
JORGE VIEIRA		X		
JOSÉ CARLOS		X		
JOSÉ DO CARMO		X		
JOSÉ MARIA PONTES				
JOÃO BATISTA		X		
JOÃO DA CRUZ		X		
LUCIRAM GIRÃO		X		
LULA MORAES		X		
MACHADINHO NETO				
MARCUS TEIXEIRA		X		
MARCÍLIO GOMES				
MÁRIO HÉLIO				
NELBA FORTALEZA				
REGINA ASSÊNCIO		X		
SALMITO FILHO		X		
SÉRGIO NOVAIS		X		
TEREZINHA DE JESUS		X		
TIN GOMES		X		
TOMAZ HOLANDA		X		
WALTER CAVALCANTE		X		
WILLAME CORREIA		X		
TOTAL		29		

REJEITADO O VETO
DATA 28 JUN 2005
[Assinatura]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0197/2004.

09 NOV 2004
[Handwritten signature]

APROVADO
EM 09 NOV 2004
[Handwritten signature]
Presidente

Declara de utilidade pública o Centro de Estudos do Trabalho e de Assessoria ao Trabalhador (CETRA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro de Estudos do Trabalho e de Assessoria ao Trabalhador (CETRA), pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE SETEMBRO DE 2004.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTÓTIPO	11.2210
DATA	18/11/2005
HORARIO	16:40
Custina	
SECRETARIA	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA PREFEITA**

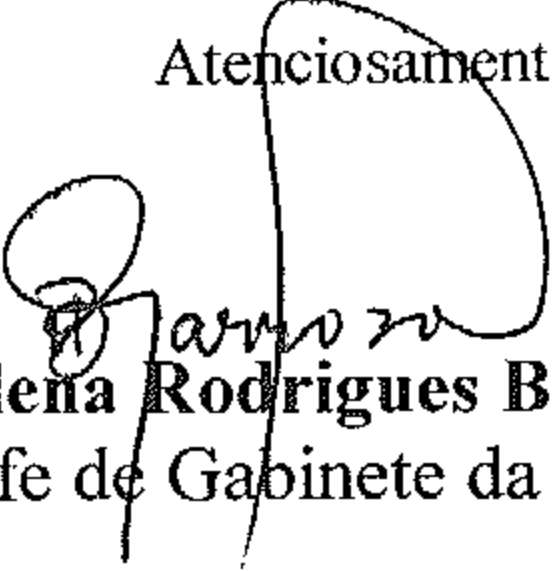
OFÍCIO CH/GAB Nº 0212 /2005 Fortaleza, de 17 Novembro de 2005

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, para no ensejo encaminhar a V Exa, em anexo as Leis Promulgadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, de Nº s: 9028, 9029, 9030, 9031, 9032, 9033, 9034, 9035, e 9036 /05, as quais foram devidamente numeradas, em cumprimento às determinações legais.

Reitero protestos de considerações e apreço.

Atenciosamente,


Helena Rodrigues Barroso
Chefe de Gabinete da Prefeita

Exmo. Sr.
Agostinho Frederico Carmo Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. **0215** /2005 – COGEL
Fortaleza, 20 de setembro de 2005.



Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

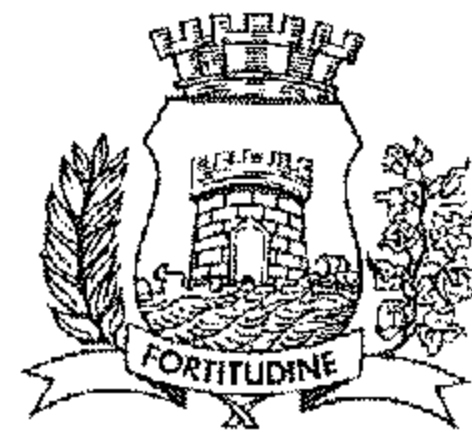
O **Projeto de Lei n. 0197/04**, que: "*Considera de utilidade pública o Centro de Estudos do Trabalho e de Assessoria do Trabalhador (CETRA)*", de autoria do **Vereador Durval Ferraz**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, porém, depois de vetado pela Prefeitura o mesmo foi rejeitado pelo Pleno desta edilidade e decorrido o prazo do art. 47, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos o **Autógrafo de Lei devidamente promulgado** para o fim que se pede.

Solicitamos a **COMPETENTE NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO** do referido autógrafo de Lei.

Atenciosamente,

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA



OFÍCIO N. 161 /2004 – COGEL
Fortaleza, 11 de novembro de 2004.

Senhor Prefeito,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O Projeto de Lei n. 0197/04, que: "*Declara de utilidade pública o Centro de Estudos do Trabalho e de Assessoria ao Trabalhador (CETRA)*", tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, assim, enviamos o devido autógrafo de lei para o que se pede.

Solicita de V. Exa., conforme os ditames da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, **COMPETENTE, SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO do autógrafo de lei em anexo.**

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO GOMES MESQUITA
Vereador

PROCURADORIA GERAL
RECEBIDO AS 12h 10min
em 11/11/2004
R. L. L.

EXMO. SR.
JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3256.8300 – Bairro: Luciano Cavalcante
Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0158 /2005 – COGEL
Fortaleza, 23 de agosto de 2005.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0197/04**, que: "*Considera de utilidade pública o Centro de Estudos do Trabalho e Assessoria ao Trabalhador (CETRA)*", tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, porém o mesmo foi vetado integralmente por V.Exa.

Depois de enviado à câmara para apreciação o citado dispositivo foi **REJEITADO** pelo Pleno desta edilidade, o que desde já enviamos para o seu mister para o que se pede.

Solicita de V. Exa., conforme os ditames do art. 47, § 5º da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, **COMPETENTE, SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO do autógrafa de lei em anexo.**

Atenciosamente,

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

RECEBIDO
PROCURADORIA GERAL
RECEBIDO AS 15:15
EM 24/08/05